

MESTRADO
FINANÇAS E FISCALIDADE

A Viabilidade de uma *Flat-Tax* em Portugal

Miguel Sousa Gomes

M

2023



FACULDADE DE ECONOMIA



A Viabilidade de uma *Flat-Tax* em Portugal

Miguel Sousa Gomes

Dissertação

Mestrado em Finanças e Fiscalidade

Orientado por
Samuel Cruz Alves Pereira

2023

Resumo

O presente trabalho debruça-se num tema que ao longo das últimas décadas tem ganho cada vez mais relevância, as *flat-taxes* (ou imposto de taxa fixa ou única). A ideia de um imposto de taxa fixa, conceptualmente, parece trazer resultados revolucionários, no entanto, a literatura diz-nos que isso não passa de uma mera conceptualização.

Um sistema tributário com um imposto de taxa fixa é aquele em que todos pagam a mesma taxa, independentemente dos seus rendimentos. Alguns autores argumentam que um imposto de taxa fixa é justo porque todos pagam a mesma taxa, enquanto outros argumentam que é injusto porque tira mais dinheiro dos contribuintes com menores rendimentos do que dos contribuintes com maiores rendimentos.

A implementação desta política fiscal tem vantagens e desvantagens. Maior conformidade, eficiência económica e simplicidade estão entre as vantagens potenciais. Além disso, pode diminuir a carga tributária sobre indivíduos. Por outro lado, existem algumas desvantagens potenciais, como a menor progressividade, que pode resultar em uma maior carga tributária para indivíduos e famílias com rendimentos mais baixos, e diminuição da receita para o governo, o que pode dificultar o financiamento de programas e serviços públicos.

O contexto económico e político, a estrutura do sistema tributário e as prioridades do governo e da sociedade em geral, desempenham um papel importante na determinação do sucesso ou não de um imposto único em uma determinada economia. Qualquer proposta de reforma tributária deve ser cuidadosamente considerada por seus potenciais *trade-offs* e efeitos.

Desta forma, o estudo focar-se-á em analisar diversos países que adotaram um sistema tributário de taxa fixa nos rendimentos pessoais, e retirar as devidas ilações para Portugal. Vamos ainda comparar a economia fiscal portuguesa atual de taxas progressivas, com a economia fiscal romena de taxa fixa, de forma a apurar o montante de imposto a pagar: a um rendimento equivalente ao salário mínimo em Portugal; a um rendimento equivalente ao salário médio em Portugal; e a um rendimento pertencente ao último escalão das taxas gerais de IRS em Portugal.

Palavras-chave: flat tax, imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, imposto de taxa fixa, taxas progressivas, receitas fiscais.

Abstract

The present work focuses on a theme that over the last decades has gained more and more relevance, the flat taxes. The idea of a flat rate tax, conceptually, seems to bring revolutionary results, however, the literature tells us that this is nothing more than a mere conceptualization.

A tax system with a flat tax is one in which everyone pays the same tax rate, no matter how much money they make. Some people argue that a flat tax is fair just because everyone pays the same rate, while others argue that it is unfair because it takes more money from people with lower incomes than from people with higher incomes.

Implementing a flat tax has advantages and disadvantages. Increased compliance, economic efficiency, and simplicity are among the potential advantages. Additionally, it may lessen the burden on individuals. On the other hand, there are some potential drawbacks, such as reduced progressivity, which could result in higher tax burdens for individuals and families with lower incomes, and decreased revenue for the government, which could make it more difficult to fund crucial public programs and services.

The economic and political context, the structure of the tax system, and the priorities of the government and the public all play a role in determining whether a flat tax will be successful in a particular economy. Any proposal for tax reform should be carefully considered for its potential trade-offs and effects.

Therefore, the study will focus on analyzing several tax reforms that adopted a flat rate tax for personal income and drawing the necessary lessons for Portugal. We will also compare the Portuguese tax economy of progressive rates, with the Romanian tax economy of fixed rate, to determine the amount of tax to be paid to an income equivalent to a minimum wage in Portugal; an income equivalent to an average salary in Portugal; and an income belonging to the last tax bracket issued by the IRS in Portugal.

Keywords: flat tax, personal income tax, flat rate tax, progressive rates, tax revenue.

Índice

Resumo	I
Abstract.....	II
Índice de Tabelas	IV
Introdução	1
1. Revisão de Literatura	4
2. A Problemática dos Impostos em Portugal.....	11
2.1 Impostos Sobre o Rendimento	12
2.2 Impostos Sobre a Despesa	14
2.3 Impostos Sobre o Património.....	15
3. Determinação do IRS em Portugal.....	17
4. Os Impostos na Roménia	24
5. Determinação do IRS na Roménia	29
6. O que é uma Flat-Tax.....	31
6.1 A Flat-Tax em Prática	33
6.2 Os Efeitos da Introdução da Flat-Tax.....	35
6.3 A Proposta Feita Para Portugal	38
7. Metodologia	40
7.1 Caso Prático 1.....	42
7.2 Caso Prático 2.....	44
7.3 Caso Prático 3.....	46
Conclusão	50
Referências Bibliográficas.....	52

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Receitas dos Principais Impostos em Portugal em 2022.....	12
Tabela 2 - Taxas Gerais de IRS	20
Tabela 3 - Taxa Adicional de Solidariedade.....	20
Tabela 4 - Evolução do PIB da Roménia e Portugal	24
Tabela 5 - Evolução dos Impostos Sobre Rendimentos, Lucros e Ganhos de Capital em % da Receita Fiscal.....	26
Tabela 6 - Quadro resumo das taxas de imposto dos países que reverteram a flat tax.....	35
Tabela 7 - Nota Demonstrativa da Liquidação do Imposto em Portugal para o Caso Prático nº1	42
Tabela 8 - Nota Demonstrativa da Liquidação do Imposto na Roménia para o Caso Prático nº1	43
Tabela 9 - Nota Demonstrativa da Liquidação do Imposto Proposta pela Iniciativa Liberal para o Caso Prático nº1	43
Tabela 10 - Nota Demonstrativa da Liquidação do Imposto em Portugal para o Caso Prático nº2	44
Tabela 11 - Nota Demonstrativa da Liquidação do Imposto na Roménia para o Caso Prático nº2	45
Tabela 12 - Nota Demonstrativa da Liquidação do Imposto Proposta pela Iniciativa Liberal para o Caso Prático nº2	45
Tabela 13 - Nota Demonstrativa da Liquidação do Imposto em Portugal para o Caso Prático nº3	46
Tabela 14 - Nota Demonstrativa da Liquidação do Imposto na Roménia para o Caso Prático nº3	47
Tabela 15 - Nota Demonstrativa da Liquidação do Imposto Proposta pela Iniciativa Liberal para o Caso Prático nº3	47
Tabela 16 - Quadro Resumo dos Casos Práticos.....	48

Introdução

Certamente não é surpresa para ninguém que a carga tributária suportada pelos contribuintes nacionais tem aumentado ano após ano, não só devido a uma crise financeira que abalou todo o mundo, como também devido à manutenção do nosso atual sistema social. Em 2022, a carga fiscal atinge recorde de 36,40% do Produto Interno Bruto (PIB), aumentando 14,9% em termos nominais, atingindo 87,1 mil milhões de euros (Santos, 2023).

Apesar de todos nós sabermos que pagar impostos é uma necessidade de uma sociedade evoluída, ninguém o gosta de fazer. Pode talvez ser porque não concordamos com tal ideia, ou até porque consideramos que os impostos são mal repartidos e aplicados, o certo é que, independentemente das nossas ideias ou razões, temos de o fazer. “Na vida, nada é mais certo neste mundo do que a morte e os impostos”, já afirmava Benjamin Franklin em 1789.

O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) é o imposto que tributa diretamente as famílias portuguesas, e consequentemente, que tem mais peso nos seus orçamentos. Este imposto entrou em vigor no sistema tributário português em 1 de janeiro de 1989, aprovado pelo Decreto-Lei 442-A/88 de 30 de novembro e visa a diminuição das desigualdades sociais e distribuição de riqueza.

Em 2022, cerca de 18,50% das receitas fiscais totais arrecadadas pelo Estado português advêm do IRS, contudo, existe uma clara disparidade no IRS liquidado por escalões de rendimento: para 41,59% dos agregados familiares não é apurado qualquer valor de IRS; os que obtêm um rendimento bruto até 10.000€ (10,87%) contribuem em 2,75% para o total do valor de imposto liquidado; os que obtêm um rendimento bruto entre 10.000 € e 19.000 € (36,78%) contribuem em 8,30% para o total do valor de imposto liquidado; os que obtêm um rendimento bruto entre 19.000 € e 40.000 € (35,15%) contribuem em 25,22% para o total do valor de imposto liquidado; os que obtêm um rendimento bruto entre 40.000 € e 100.000 € (15,38%) contribuem em 40,97% para o total do valor de imposto liquidado; os que obtêm um rendimento bruto superior a 100.000 € (1,83%) contribuem em 22,74% para o total do valor de Imposto liquidado (Autoridade Tributária, 2023). Ou seja, cerca de 50% dos agregados familiares pertencentes aos escalões mais baixos de rendimentos contribuem com apenas 10% da receita fiscal total do IRS, e

cerca de 17,21% dos agregados familiares pertencentes aos escalões mais elevados de rendimentos contribuem com 2/3 da receita fiscal total do IRS. Estes dados fazem-nos repensar se o atual sistema fiscal é efetivamente justo para com todos os contribuintes, e se não acaba apenas por favorecer os contribuintes com menores rendimentos, em detrimento dos contribuintes com maiores rendimentos.

De acordo com o nº1 do artigo 104º da Constituição da República Portuguesa, o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar.

Por impostos progressivos entendemos serem aqueles em que há taxas variáveis e crescentes. Neste tipo de imposto, a taxa aumenta à medida que aumenta o rendimento coletável, no entanto, este aumento não é proporcional. É, como o nome indica, um aumento progressivo. O que significa que a taxa cresce mais do que proporcionalmente em relação ao aumento dos rendimentos coletáveis. De acordo com a tabela de taxas prevista no artigo 68.º do Código do IRS, esta progressividade é feita por nove escalões, com taxas que variam entre 14,5% para rendimentos até 7.479€ e 48% para rendimentos superiores a 78.834€.

A grande maioria dos impostos em Portugal são proporcionais, enquanto o Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares (IRS), é progressivo. Assim, este trabalho tem como foco o IRS – principal fonte de progressividade do sistema tributário português. No entanto, é importante salientar que dentro dos rendimentos pessoais, existem categorias específicas, como rendimentos de capitais (categoria E) e rendimentos prediais (categoria F), no qual estão sujeitos a taxas proporcionais, o que significa que uma parcela significativa dos rendimentos pessoais obtidos principalmente por indivíduos com rendimentos médios-altos não são tributados progressivamente.

Face ao exposto, será o sistema de taxas progressivas efetivamente necessário para assegurar a progressividade de imposto? Os impostos proporcionais são aqueles em que o montante do imposto a pagar aumenta na mesma proporção que a base de cálculo. Nestes impostos, a taxa é fixa e constante, independentemente do valor da matéria coletável. Com a aplicação de uma taxa única de imposto, os contribuintes que tenham rendimentos mais

baixos continuam a pagar menos impostos, e os contribuintes com rendimentos mais elevados continuam a pagar mais impostos.

Nos últimos anos, em muitos dos países ocidentais, nomeadamente em Portugal, tem havido um claro aumento de interesse por esta política tributária e acesas discussões no meio político sobre a sua aplicação ou não. No entanto, até ao momento, nenhum país ocidental chegou ao ponto de adotar um imposto de taxa fixa, enquanto muitos outros países orientais deram o passo em frente.

As razões para este avivamento são múltiplas. Algumas das mais importantes é a insatisfação geral com o desempenho económico de um país com uma das menores taxas de crescimento do PIB entre as economias avançadas, a estagnação dos rendimentos, o que leva aos contribuintes a terem cada vez mais dificuldade em manter o seu padrão de vida, e a complexidade do sistema fiscal.

Face a esta premissa, ao longo da dissertação iremos analisar vários temas, nomeadamente: no que consiste uma *flat tax*, quais os países que aplicaram e aplicam a *flat tax*, quais os seus efeitos, e por último, a comparação da economia fiscal romena com a economia fiscal portuguesa de taxas progressivas, de forma a apurar o montante de imposto a pagar em cada um dos três casos práticos desenvolvidos.

Por último, a estrutura da dissertação é constituída pela presente introdução e por sete pontos, iniciando com uma revisão de literatura sobre o tema a ser abordado, seguido pela problemática dos impostos em Portugal. Em seguida, é apresentada a determinação do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) em Portugal. O quarto ponto aborda os impostos na Roménia, seguido pela determinação do IRS nesse país. No sexto ponto, é explicado o conceito de Flat-Tax. Finalmente, na sétima etapa, é descrita a metodologia que será utilizada para abordar o tema em questão.

1. Revisão de Literatura

Garantir uma distribuição justa da carga tributária entre as pessoas tem sido uma preocupação central na formulação de políticas. Contudo, garantir essa distribuição igualitária, ao longo dos anos, tem se revelado difícil.

Popescu et al. (2019) defende que um sistema tributário eficiente deve maximizar as funções de bem-estar social sob as restrições orçamentárias do governo, tendo como princípio de que maximizamos o bem-estar social quando os recursos são uniformemente distribuídos. No entanto, a redistribuição de impostos pode afetar negativamente o desejo de trabalhar e/ou poupar.

Laffer (2020) é creditado por oferecer a explicação mais convincente da relação entre a taxa de imposto que o governo impõe e a receita que ele coleta. O seu estudo "Curva de Laffer" retrata graficamente o *trade-off* entre as taxas de imposto e as receitas fiscais. Este sugere que a receita tributária aumenta mais acentuadamente em níveis baixos de tributação. Grecu (2004) explica: à medida que a taxa de imposto aumenta, a receita tributária aumenta a uma taxa decrescente, até o ponto em que o governo arrecada o valor máximo de impostos. Após esse ponto, qualquer aumento na taxa de imposto leva as pessoas a trabalhar menos, ou fazer mais para evitar o imposto, reduzindo assim a receita total.

Uma taxa hipotética de imposto de 0% aumentaria a produtividade, mas, consequentemente, não geraria receita fiscal. Já uma taxa de imposto de 100%, ninguém teria qualquer incentivo para trabalhar dado que o Estado arrecadaria tudo o que as pessoas ganhassem. Mais uma vez, não geraria receita fiscal. O que o autor pretende exemplificar, por outras palavras, é que impostos altos reduzem o rendimento disponível de um indivíduo. Para Chalupka (2004), o indivíduo pode optar por dois caminhos: compensar essa "perda" trabalhando mais horas; ou a optar pelo lazer ao invés do trabalho, se o tempo extra não gerar um aumento significativo de rendimentos. Se a taxa marginal de imposto é de 40%, por exemplo, um indivíduo que tem uma oportunidade ganhar 100€ extras decidirá se valerá a pena o esforço com base sobre os 60€ em rendimento após impostos que ele consegue manter. Quanto mais alta a taxa de imposto marginal, menor é a taxa líquida de remuneração recebida e o fornecimento de recursos mais adversamente será afetado (Browning e Browning, 1985).

O foco seria encontrar uma taxa - ótima - que maximize as receitas feitas, de forma a motivar o indivíduo a continuar a trabalhar, ou até mesmo trabalhar ainda mais (Laffer, 2020), porém, esta taxa ótima revela-se extremamente difícil de encontrar.

Para além de um bom sistema tributário ser justo e eficiente, deve ser também consistente, simples e fácil de implementar. Os contribuintes precisam de entender e saber exatamente o que é tributável e o que não é. Deve ainda ser flexível e estável, flexibilidade esta que é necessária principalmente por razões políticas, económicas e de estabilidade (Popescu et al., 2019).

A globalização é um fenómeno em que os países estão cada vez mais interconectados e interdependentes entre si, em relação a assuntos culturais, económicos, políticos, e nomeadamente fiscais. Popescu et al. (2019) salientam que quanto mais os laços económicos e financeiros internacionais crescem, mais importante se torna que os governos não descarrilhem os seus sistemas tributários. Quando uma certa quantidade de capital (indivíduos e empresas) se mudam para um país com um sistema fiscal mais favorável, isso pode levar ao declínio económico no país que os mesmos abandonaram.

Desta forma, é necessário criar um sistema fiscal equilibrado, que capte e retenha o investimento, tanto nacional como estrangeiro, mas que também seja simples e que promova o bem-estar social. Para Paulus e Peichl (2007), as economias para arrecadarem impostos podem ter três tipos de sistemas de tributação: regressivos, proporcionais ou progressivos.

Um sistema de tributação regressivo implica o dispêndio de uma fração maior de rendimento para os contribuintes com baixos rendimentos do que para os contribuintes com altos rendimentos. Esta situação surge especialmente nos impostos indiretos (impostos que não tributam diretamente o rendimento), que geralmente são cobrados a uma taxa fixa, pelo que a capacidade de pagamento do contribuinte não é tida em consideração.

Um imposto é considerado proporcional quando a todos os contribuintes é aplicada a mesma taxa de tributação, independentemente do seu rendimento.

Por último, a característica fundamental da tributação progressiva é o facto de que, quanto maior o rendimento, maior será a percentagem desse rendimento sujeito a imposto

(capacidade contributiva do contribuinte). Esta situação ocorre maioritariamente nos impostos diretos (impostos que tributam diretamente o rendimento).

Na literatura, o que é um sistema de tributação de taxas progressivas, e quais as suas vantagens e desvantagens na tributação dos rendimentos dos contribuintes.

O sistema tributário de taxas progressivas ainda hoje é o sistema predominante, e é um sistema em que a taxa de imposto sobe à medida que o rendimento do contribuinte também aumenta, sendo que é aplicado maioritariamente em países economicamente desenvolvidos, e é conhecido pelos seus inúmeros escalões e altas taxas marginais (Baldini e Rizzo, 2021), no entanto, desde a década de 1980 que tem havido uma clara tendência para a redução das taxas marginais máximas e no número de escalões.

A principal razão pela qual este sistema ser tão popular em países com economias desenvolvidas é que ele reduz a desigualdade de rendimentos entre os indivíduos, e atua como um regulador anticíclico automático de cada economia. À medida que a economia cresce e as receitas aumentam, parte do crescimento da receita é devolvida ao governo. Isto apresenta duas grandes vantagens para a economia: primeiro, limita aumentos acentuados na procura agregada, o que impede aumentos de preços; e segundo, reduz o défice do governo em tempos de expansão (Popescu et al., 2019).

Contudo, as principais críticas apontadas a este sistema tributário são, como foi referido anteriormente, as elevadas taxas marginais e inúmeros escalões, tal como a complexidade e instabilidade das aplicações do mesmo. Deste modo, o sistema tributário progressivo levanta uma barreira contra horas extras de trabalho, investimento ou poupança (Grecu, 2004).

Há também uma série de definições na literatura quanto aos sistemas de tributação de taxa fixa, incluindo as suas vantagens e desvantagens na tributação dos rendimentos dos contribuintes.

Em termos de ideia política, um imposto de taxa fixa pode ter sido rotulada como revolucionária, contudo, os seus impactos, na prática, permanecem questionáveis (Kovács, 2022). Um imposto de taxa fixa, conforme discutido por (Hall e Rabushka, 2007), é

baseado em uma taxa única de tributação para todas as fontes de rendimento e representa uma mudança fundamental na forma como os governos arrecadariam receitas fiscais. A proposta atinge simplicidade, eficiência económica, e justiça, ao mesmo tempo em que coleta as receitas necessárias para financiar o governo.

Existem diferenças marcantes entre os sistemas tributários que podem ser rotulados como fixos. Apesar de muitas diferenças na sua conceção, Peichl (2014) apresenta três elementos em comum: primeiro, uma taxa marginal única de imposto abaixo da taxa marginal máxima anterior; segundo, uma base tributária bastante ampla em comparação com o sistema anterior; e terceiro, um limite de isenção de imposto alto.

Peichl (2014) defende que a introdução de um regime tributário de taxa fixa oferece espaço para melhorar os incentivos à oferta de mão de obra, eficiência, equidade e o alargamento e simplificação do sistema tributário. Socci, et al. (2022) salienta como principal vantagem a simplificação do sistema tributário no seu estudo. Já Paulus e Peichl (2007) apresentam como principais benefícios o melhoramento dos incentivos à mão de obra, produtividade, evasão fiscal e, nomeadamente, simplificação do sistema fiscal, na qual, consequentemente, melhora drasticamente os custos de administração e *compliance*.

Socci, et al. (2022) apresentam ainda que a introdução de uma taxa fixa de imposto, comparativamente com as taxas progressivas de imposto, empiricamente, não aumenta o incentivo ao trabalho, o crescimento económico, ou o aumento das receitas fiscais. Kovács (2022), Socci et al. (2022) e Castelluccio (2021) acrescentam que, o que efetivamente aumenta, é a desigualdade na distribuição de riqueza, sendo os contribuintes com maiores rendimentos os mais beneficiados por esta política fiscal. Paulus e Peichl (2007) complementam esta conclusão uma vez que as reformas tributárias até então realizadas deram origem à diminuição da taxa marginal para rendimentos altos, mas para a classe média essa mesma taxa tornou-se superior à aquela que era paga anteriormente. O mesmo acontece para os casos de uma reforma que tenha lugar numa taxa fixa de imposto com receitas fiscais neutrais. Contudo, Browning e Browning (1985) debatem que os ganhos de eficiência (da *flat tax*) são grandes o suficiente para compensar grande parte da desigualdade criada.

Apesar de a premissa principal de um sistema tributário de taxa fixa ser baixar os impostos aos contribuintes, o estudo realizado por Kovács (2022) apresenta que esta

mesma premissa demonstra-se uma não verdade. No seu estudo, a Lituânia e a Hungria não tiveram nenhuma redução significativa das taxas de tributação para os indivíduos com rendimentos médios/altos uma vez que ao longo das últimas décadas, estas economias sofreram uma larga redução das taxas marginais de imposto. Apenas na Roménia é que houve uma redução significativa.

Sendo a principal objeção deste sistema fiscal a incrementação das desigualdades entre contribuintes (Popescu et al., 2019), qual será a solução para mitigar este mesmo problema? Peichl (2014) diz-nos que depende dos valores dos parâmetros escolhidos para a taxa marginal e do limite de isenção de imposto. Em termos de progressividade, um sistema tributário único com um limite de isenção de imposto pode ser mais ou menos progressivo do que uma estrutura de taxa progressiva existente, novamente dependendo dos valores dos parâmetros. Além disso, o autor diz que a escolha desses valores desempenha um papel fundamental nos ganhos de eficiência esperados em termos de incentivos e *compliance*. Uma taxa marginal baixa e um baixo limite de isenção de imposto tenderá a beneficiar os contribuintes com rendimentos mais altos. Por outro lado, uma taxa marginal alta e um alto limite de isenção de imposto beneficiará os contribuintes com rendimentos mais baixos, mas reduzirá os incentivos à produtividade. Por norma, em qualquer um dos casos, os contribuintes pertencentes à classe média serão sempre os mais prejudicados.

Há duas dimensões interdependentes a serem consideradas aquando de uma implementação de um sistema tributário de taxa fixa: detalhes da reforma; e o contexto da sua implementação. Primeiro, o desenho de uma taxa fixa de imposto desempenha um papel importante nos resultados alcançados; e em segundo, os resultados dependem criticamente do país em consideração. A distribuição de rendimentos e estrutura demográfica do país determinam o sucesso ou o fracasso da reforma (Peichl, 2014).

Paulus e Peichl (2007), Greenberg (2009), Peichl (2014) e Socci et al. (2022) relatam que uma reforma tributária em modo de taxa fixa é muito desafiadora devido à dificuldade em identificar evidências empíricas reais de causa e efeito uma vez que uma reforma tributária é geralmente acompanhada com outros tipos de reformas, como fiscais, monetárias e políticas. De forma a encontrar evidências empíricas, é necessário mais estudos em um ambiente quase-experimental, e tais estudos são difíceis de conduzir porque é difícil encontrar um grupo de controlo válido (Peichl, 2014).

Baldini e Rizzo (2021), Keen et al. (2006), evidenciaram que para aumentar significativamente o rendimento disponível da classe média com um imposto de taxa fixa, devemos estar dispostos a perder uma grande quantidade de receita. A hipotética taxa de receita fiscal neutral de Baldini e Rizzo, (2021) faria com que a classe média pagasse mais impostos do que anteriormente, e que todos os benefícios desta reforma tributária fossem transferidos para os contribuintes com altos rendimentos.

Estes fenómenos acontecem porque os países que adotaram uma taxa de imposto fixa, maioritariamente, deram origem a uma grande redução da taxa de tributação dos rendimentos mais elevados, uma vez que a nova taxa de imposto ficou situada abaixo da taxa mais elevada do imposto que substituiu. Simultaneamente, a nova taxa de imposto mostra-se mais elevada relativamente à taxa anteriormente aplicada ao qual os rendimentos mais baixos seriam tributados (Keen et al., 2006). Outros países adotaram uma taxa fixa de imposto à taxa mais alta do imposto que substituiu, como também outros adotaram a taxa mais baixa do imposto que substituiu (Socci et al., 2022).

Desta forma, fica claro que não é possível mudar para um imposto de taxa fixa que simultaneamente atinge dois objetivos: a receita fiscal manter-se constante, e haver vantagens significativas para os contribuintes mais vulneráveis.

O ponto chave deste reforma tributária é: quantos recursos estamos dispostos a desistir na transição para a taxa fixa de imposto? Quanto maior a redução da receita fiscal, menor será a taxa de imposto, maior a probabilidade de que a classe média possa ganhar no processo (Baldini e Rizzo, 2021).

Por fim, escolher o sistema fiscal de taxas progressivas ou de taxas fixas é uma decisão difícil de tomar devido aos mais variados pontos de vista.

Certos impostos podem ser progressivos mantendo um limite de isenção de imposto, ou seja, o montante do rendimento que não é tributado (Chalupka 2004).

Para Peichl (2014), a maior parte dos efeitos positivos podem ser alcançados sem um sistema de taxa fixa, enquanto um sistema tributário progressivo pode ainda reduzir os efeitos redistributivos adversos. De acordo com Socci et al. (2022), para as classes com rendimentos mais altos, reduzindo a taxa marginal faria aumentar os incentivos ao trabalho,

no entanto, este efeito também aconteceria se houvesse uma diminuição das taxas médias de imposto. Baldini e Rizzo (2021) defendem que a criação de um escalão de isenção para rendimentos mais baixos colmataria as desvantagens do sistema de tributação de taxas proporcionais. Certamente deixaria de ser uma taxa de imposto fixa, para um imposto de taxas progressivas, porém, poderia ser um ótimo ponto de entrada para uma reforma tributária mais regrada, do que uma tão evasiva como as proporcionais.

Em suma, a partir de uma análise das contribuições teóricas e práticas apresentadas na literatura, não é fácil retirar conclusões claras sobre o impacto geral de um imposto de taxa fixa. Entre outras coisas, não é tão fácil como parece determinar se as suas vantagens compensam as desvantagens. Na prática, diferentes estudos obtiveram diferentes resultados, não apenas devido às taxas fixas aplicadas, como também das condições de linha de base essenciais para determinar o impacto do crescimento, receita fiscal e desigualdade (Socci et al., 2022). Qualquer país que pretenda introduzir este sistema fiscal terá de fazer uma pesquisa cuidada e uma consultoria às suas políticas de forma a considerar as suas circunstâncias específicas (Peichl, 2014). No entanto, na generalidade dos estudos, não parece ser uma solução viável para todas as economias, e os efeitos de tais reformas dependem crucialmente dos seus detalhes e do quadro institucional do país.

2. A Problemática dos Impostos em Portugal

Como se costuma dizer, só existem duas certezas na vida: a morte e os impostos. No entanto, durante os nossos 12 anos de escolaridade obrigatória, nunca ouvimos falar deles. Das crianças aos idosos, do primeiro chocolate ao primeiro ordenado, à compra do primeiro carro, à herança que deixamos aos nossos filhos, os impostos parecem que nos acompanham perpetuamente... não só nas primeiras vezes, como também em todas as subsequentes (Zoio, 2023).

Um imposto, por definição, é um montante periódico ou pontualmente exigido pelo governo aos contribuintes (indivíduos, empresas e outros órgãos com uma finalidade específica) para realização de fins públicos. No entanto, essa vantagem económica não é uma sanção e, claro, tem uma base legal (as obrigações fiscais decorrem sempre da lei). Os impostos são sempre finais (porque o valor fornecido nunca é devolvido ao contribuinte) e unilaterais (porque não há contrapartida direta do Estado).

É importante enfatizar que um imposto é diferente de uma taxa. Um grande diferencial reside na natureza bilateral das taxas, pois há uma contrapartida por parte do Estado. Com efeito, as taxas são pagas quando se espera que os serviços do Estado sejam concedidos individualmente aos cidadãos. Se isso não acontece, trata-se de um imposto.

No sistema fiscal português, os tipos de impostos podem ser classificados de acordo com vários critérios. Os impostos diretos e indiretos são as classificações mais comuns. Os diretos são calculados com base nos rendimentos auferidos; os indiretos, como o próprio nome indica, são pagos através dos produtos que compramos e serviços que usufruímos. Porém, a classificação que hoje utilizamos é ligeiramente diferente e baseia-se na natureza económica da matéria coletável sobre a qual incide o imposto, sendo por isso considerada mais rigorosa.

Atualmente, os principais doze tipos de impostos dividem-se em três grupos: os impostos sobre os rendimentos, os impostos sobre a despesa, e os impostos sobre o património. Existem ainda as contribuições para a Segurança Social.

Tabela 1 – Receitas dos Principais Impostos em Portugal em 2022

Imposto	Receita Fiscal (em milhões de euros)	% na Receita Fiscal Total	Tipo de Taxas
IRS	16.910,00	18,49%	Progressivas
IRC	7.754,80	8,48%	Proporcionais
IVA	22.563,00	24,67%	Proporcionais
IEC	4.389,50	4,80%	Proporcionais
ISV	455,20	0,50%	Progressivas
IUC	503,80	0,55%	Progressivas
IS	1.822,40	1,99%	Proporcionais
IMT	1.659,10	1,81%	Progressivas
IMI	1.615,30	1,77%	Proporcionais
Contribuições Seg. Social	29.597,90	32,36%	Proporcionais
Outros	4.206,20	4,60%	Proporcionais/Progressivos
Total	91.477,20	100%	

Fonte: PORDATA - Receitas fiscais e contribuições sociais das Administrações Públicas (2023)

2.1 Impostos Sobre o Rendimento

Os impostos sobre o rendimento subdividem-se em dois: o Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e o Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

2.1.1 Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) é o imposto que tributa diretamente as famílias portuguesas, e consequentemente, que tem mais peso nos seus orçamentos. Este imposto entrou em vigor no sistema tributário português em 1 de janeiro de 1989, aprovado pelo Decreto-Lei 442-A/88 de 30 de novembro e visa a diminuição das desigualdades sociais e distribuição de riqueza.

O IRS incide numa base de tributação progressiva, com taxas de tributação que variam entre 14,5% e 48%, distribuídas ao longo de nove escalões. Para determinados sujeitos passivos, a taxa pode mesmo chegar aos 53%. O valor do imposto a pagar depende do rendimento coletável total do indivíduo e da taxa de imposto em que se insere.

Em Portugal, os residentes são tributados sobre todos os seus rendimentos, e os não residentes são tributados sobre os rendimentos obtidos em território nacional. O

rendimento tributável inclui rendimentos do trabalho dependente (Categoria A), rendimentos empresariais e profissionais (Categoria B), rendimentos de capitais (Categoria E), rendimentos prediais (Categoria F), incrementos patrimoniais (Categoria G) e pensões (Categoria H). Existem várias isenções e deduções que permitem aos particulares reduzir a sua responsabilidade fiscal. Isso inclui contribuições para a Segurança Social, deduções para dependentes e ascendentes, educação, despesas médicas, entre outros.

O ano fiscal português decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro e os indivíduos devem apresentar as suas declarações fiscais até 30 de junho do ano seguinte. Na maioria dos casos, os empregadores serão obrigados a reter uma parte do salário de um indivíduo para cobrir os pagamentos estimados de impostos, que serão ajustados quando o indivíduo apresentar as suas declarações fiscais.

2.1.2 Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

O Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRC) é o imposto que incide sobre o lucro tributável de uma empresa com sede ou direção efetiva em território nacional, que é calculado como a diferença entre o lucro bruto da empresa e as despesas dedutíveis. Aqui, para os sujeitos passivos residentes, o IRC incide sobre todos os seus rendimentos, dentro ou fora de Portugal, já para sujeitos passivos não residentes, o imposto incide apenas sobre os rendimentos obtidos em território português.

A taxa geral de imposto é de 21%, tornando-a uma das mais baixas da Europa., e, a partir de 2023, as pequenas e médias empresas com lucros tributáveis inferiores a 50.000€ beneficiam de uma redução da taxa para 17%. No entanto, é necessário salientar que adicionando o imposto denominado por Derrama, ao qual a Derrama Municipal pode chegar a uma taxa de 1,5%, e a Derrama Estadual a uma taxa de 9,5%, os lucros tributáveis podem mesmo chegar a ser tributados à taxa de 31,5%, tornando-a na taxa estatutária mais alta da Europa.

O ano fiscal português decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro, devendo as empresas apresentar as suas declarações fiscais até 30 de junho do ano seguinte. Para além deste imposto, as empresas portuguesas também podem estar sujeitas a outros impostos, tais como o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e as Contribuições para a Segurança Social.

2.2 Impostos Sobre a Despesa

Os impostos sobre a despesa subdividem-se em cinco: o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), os vários Impostos Especiais de Consumo (IEC), o Imposto Sobre Veículos (ISV), o Imposto Único de Circulação (IUC) e o Imposto de Selo (IS).

2.2.1 Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA)

O Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) incide sobre as transmissões de bens, as prestações de serviços, as importações e as aquisições intracomunitárias de bens. O imposto é cobrado em todas as etapas do processo: dos fabricantes aos distribuidores, dos distribuidores aos retalhistas, e por fim, dos retalhistas aos consumidores, sendo estes últimos os verdadeiros intervenientes que suportam totalmente o imposto.

Geralmente, o IVA é apresentado como um imposto sobre o consumo e o valor a entregar por cada atividade tributável é calculado pela chamada subtração indireta: o valor a entregar é a diferença entre o valor obtido pela multiplicação do valor das vendas ou prestações de serviços pela taxa de imposto de um período e o valor do imposto suportado nas compras efetuadas no mesmo período.

A taxa normal de IVA em Portugal é de 23%, uma das mais altas da Europa. No entanto, existe a taxa reduzida de 6% e a taxa intermédia de 13% para determinados bens e serviços, como alimentos básicos, livros e medicamentos. As empresas registadas em sede de IVA são obrigadas a cobrar o IVA sobre as suas vendas e serviços e têm o direito de recuperar o IVA incorrido nas compras, tributando efetivamente o valor agregado de bens e serviços.

2.2.2 Impostos Especiais Sobre o Consumo (IEC)

Os Impostos Especiais Sobre o Consumo (IEC's) incidem sobre consumos específicos de bens, nomeadamente bebidas alcoólicas, bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes (IABA), produtos petrolíferos e energéticos (ISP) ou tabaco (IT).

2.2.3 Imposto Sobre Veículos (ISV)

O Imposto Sobre Veículos (ISV) incide sobre o fabrico, montagem, admissão ou importação dos veículos tributáveis em território nacional, que sejam obrigados à matrícula em Portugal. Este imposto é baseado na cilindrada, ano e número emissões emitidas para a atmosfera.

2.2.4 Imposto Único de Circulação (IUC)

O Imposto Único de Circulação (IUC) incide sobre a categoria de um determinado veículo, nomeadamente a sua cilindrada e número de emissões emitidas, e o seu pagamento é devido anualmente.

2.2.5 Imposto de Selo (IS)

O Imposto de Selo (IS) incide sobre todos os atos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis, e outros factos previstos na tabela geral, incluindo as transmissões gratuitas de bens.

2.3 Impostos Sobre o Património

Os impostos sobre o património subdividem-se em dois: o Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Bens (IMT) e o Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI). Como os nomes indicam, os impostos sendo municipais, as receitas revertem para os municípios.

2.3.1 Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Bens (IMT)

O Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Bens (IMT) incide sobre transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis situados no território nacional. O valor de imposto é calculado sobre o valor que consta do contrato ou sobre o Valor Patrimonial Tributário (VPT) do imóvel (consoante o maior destes dois valores).

O Valor Patrimonial Tributário (VPT) varia dependendo do preço de construção do m², da área do imóvel, afetação, localização, qualidade e conforto, e vetustez. Este valor geralmente é inferior ao valor de mercado da propriedade. Como tal, o IMT é muitas vezes inferior ao que uma pessoa esperaria pagar com base no preço de compra do imóvel.

Contudo, será sempre uma despesa considerável, apesar de ser paga de uma única vez. A taxa de IMT a aplicar varia consoante o valor maior entre o valor do contrato ou o valor patrimonial tributário, e a finalidade do imóvel em questão, se é para habitação própria e permanente, habitação secundária, comércio, etc.

2.3.2 Imposto Municipal Sobre imóveis (IMI)

O Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) incide sobre o Valor Patrimonial Tributário (VPT) do imóvel, e as suas taxas variam entre 0,30% e 0,45%, consoante o município que o

imóvel está inserido. Este imposto é devido pelo proprietário, o usufrutuário ou superficiário do imóvel a 31 de dezembro do ano a que o mesmo respeitar.

A este imposto, pode ser ainda adicionado o Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), que incide sobre os prédios de habitação e prédios para construção. Ficam assim excluídos de incidência os prédios urbanos classificados como comerciais, industriais ou para serviços, e da classe “outros”. A taxa pode variar entre 0,4% para as pessoas coletivas e 0,7% para as pessoas singulares e heranças indivisas na parte que excede um valor patrimonial tributário de 600.000€, e 0,4% para prédios inscritos nas matrizes prediais sem número de identificação fiscal (podendo todas ser agravadas mediante algumas condições).

3. Determinação do IRS em Portugal

O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) incide sobre o valor anual dos rendimentos das categorias seguintes, depois de efetuadas as correspondentes deduções e abatimentos segundo o art.º 1º do Código do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares (CIRS):

- Categoria A – Rendimentos do trabalho dependente
- Categoria B – Rendimentos empresariais e profissionais
- Categoria E - Rendimentos de capitais
- Categoria F – Rendimentos prediais
- Categoria G – Incrementos patrimoniais
- Categoria H – Pensões

A soma dos rendimentos obtidos pelas categorias anteriormente referidas, permite obter o rendimento global. Ao rendimento global, podem ser efetuadas as seguintes deduções específicas:

- Categoria A (art.º 25º do CIRS):
 1. Aos rendimentos brutos da categoria A deduzem-se, até à sua concorrência, e por cada titular que os tenha auferido, os seguintes montantes:
 - a) 4.104€;
 - b) As indemnizações pagas pelo trabalhador à sua entidade patronal por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho sem aviso prévio em resultado de sentença judicial ou de acordo judicialmente homologado ou, nos restantes casos, a indemnização de valor não superior à remuneração de base correspondente ao aviso prévio;
 - c) As quotizações sindicais, na parte em que não constituam contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social e desde que não excedam, em relação a cada sujeito passivo, 1 % do rendimento bruto desta categoria, sendo acrescidas de 50 %.
 2. Se, porém, as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde excederem o limite fixado na alínea a) do número anterior, aquela dedução é pelo montante total dessas contribuições.

3. A dedução prevista na alínea a) do n.º 1 pode ser elevada até 75 % de 12 vezes o valor do IAS (4.323,87€) desde que a diferença resulte de quotizações para ordens profissionais suportadas pelo próprio sujeito passivo e indispensáveis ao exercício da respetiva atividade desenvolvida exclusivamente por conta de outrem.
- Categoria B (art.º 28º do CIRS):
 1. A determinação dos rendimentos empresariais e profissionais, faz-se:
 - a) Com base na aplicação das regras decorrentes do regime simplificado;
 - b) Com base na contabilidade.
 - Categoria E (art.º 40º-A do CIRS):
 1. Os lucros devidos por pessoas coletivas sujeitas e não isentas do IRC são, no caso de opção pelo englobamento, considerados em apenas 50 % do seu valor.
 - Categoria F (art.º 41º do CIRS):
 1. Aos rendimentos brutos deduzem-se, relativamente a cada prédio ou parte de prédio, todos os gastos efetivamente suportados e pagos pelo sujeito passivo para obter ou garantir tais rendimentos, com exceção dos gastos de natureza financeira, dos relativos a depreciações e dos relativos a mobiliário, eletrodomésticos e artigos de conforto ou decoração, bem como do adicional ao imposto municipal sobre imóveis.
 2. No caso de fração autónoma de prédio em regime de propriedade horizontal, são dedutíveis, relativamente a cada fração ou parte de fração, outros encargos que, nos termos da lei, o condómino deva obrigatoriamente suportar e que sejam efetivamente pagos pelo sujeito passivo.
 5. O imposto municipal sobre imóveis e o imposto do selo, pagos em determinado ano, apenas são dedutíveis quando respeitem a prédio ou parte de prédio cujo rendimento seja objeto de tributação nesse ano fiscal.
 6. Na sublocação, a diferença entre a renda recebida pelo sublocador e a renda paga por este não beneficia de qualquer dedução.
 7. Podem ainda ser deduzidos gastos suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento relativos a obras de conservação e manutenção do prédio, desde que, entretanto, o imóvel não tenha sido utilizado para outro fim que não o arrendamento.

- Categoria G (art.º 42º do CIRS):
 1. Sem prejuízo do disposto relativamente às mais-valias, não são feitas quaisquer deduções aos restantes rendimentos qualificados como incrementos patrimoniais.
- Categoria H (art.º 53º do CIRS):
 1. Aos rendimentos brutos da categoria H de valor anual igual ou inferior a 4.104€ deduz-se, até à sua concorrência, a totalidade do seu quantitativo por cada titular que os tenha auferido.
 2. Se o rendimento anual, por titular, for superior ao valor referido no número anterior, a dedução é igual ao montante nele fixado.
 4. a) As quotizações sindicais, na parte em que não constituam contrapartida de benefícios relativos à saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social e desde que não excedam, em relação a cada sujeito passivo, 1 % do rendimento bruto desta categoria, sendo acrescidas de 50 %.
b) As contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, na parte que exceda o montante da dedução prevista no n.º 1.

Ao aplicar-mos as deduções específicas ao rendimento global, obtemos o rendimento coletável.

Este é o rendimento que vai estar sujeito às taxas gerais do artigo 68º do CIRS, e possivelmente à taxa adicional de solidariedade (caso esse rendimento seja superior a 80.000€), ao qual vamos obter a coleta. Contudo, tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens ou unidos de facto, nos casos em que haja opção pela tributação conjunta as taxas aplicáveis são as correspondentes ao rendimento coletável dividido por dois (art.º 69º nº1 do CIRS), sendo que as taxas fixadas aplicam-se ao quociente do rendimento coletável, multiplicando-se por dois o resultado obtido para se apurar a coleta do IRS (art.º 69º nº3 do CIRS). À coleta podemos ainda adicionar o imposto relativo a taxas especiais (art.º 72º do CIRS).

Tabela 2 - Taxas Gerais de IRS

Rendimento Coletável (euros)	Taxas (percentagem) Normal (A)	Taxas (percentagem) Média (B)	Parcela a Abater (euros)
Até 7.479	14,50	14,500	0
De mais de 7.479 até 11.284	21,00	16,692	486,14
De mais de 11.284 até 15.992	26,50	19,579	1.106,73
De mais de 15.992 até 20.700	28,50	21,608	1.426,65
De mais de 20.700 até 26.355	35,00	24,482	2.772,14
De mais de 26.355 até 38.632	37,00	28,460	3.299,12
De mais de 38.632 até 50.483	43,50	31,991	5.810,25
De mais de 50.483 até 78.834	45,00	36,669	6.567,33
Superior a 78.834	48,00	-	8.932,68

Fonte: Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (2023)

Tabela 3 - Taxa Adicional de Solidariedade

Rendimento Coletável (euros)	Taxa (percentagem)
De mais de 80.000 até 250.000	2,50
Superior a 250.000	5,00

Fonte: Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (2023)

A coleta é calculada de acordo com o n.º 2 do art.º 68º do CIRS, isto é, o quantitativo do rendimento coletável, quando superior a 7.479 €, é dividido em duas partes, nos seguintes termos: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna B correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna A respeitante ao escalão imediatamente superior.

Por exemplo, um sujeito passivo com rendimento coletável de 14.000€ obtido em 2022, calculará a sua coleta em 2023 das seguintes formas:

1. $11.284€ \times 16,692\% = 1.883,53€$
2. $(14.000€ - 11.284€) \times 26,50\% = 719,74€$
3. $\text{Coleta} = 1.883,53€ + 719,74€ = 2.603,27€$

Ou:

1. $14.000€ \times 26,50\% = 3.710,00€$
2. $\text{Coleta} = 3.710,00€ - 1.106,73 = 2.603,27€$

Caso se tratasse de dois sujeitos passivos casados que optaram pela tributação conjunta, com um rendimento coletável de 27.000€, o cálculo da coleta seria de:

1. $27.000\text{€} / 2 = 13.500\text{€}$
2. $11.284\text{€} \times 16,692\% = 1.883,53\text{€}$
3. $(13.500\text{€} - 11.284\text{€}) \times 26,50\% = 587,24\text{€}$
4. $\text{Coleta} = (1.883,53\text{€} + 587,24\text{€}) \times 2 = 4.941,54\text{€}$

Ou:

1. $27.000\text{€} / 2 = 13.500\text{€}$
2. $13.500\text{€} \times 26,50\% = 3.577,50\text{€}$
3. $\text{Coleta} = (3.577,50\text{€} - 1.106,73\text{€}) \times 2 = 4.941,54\text{€}$

Após o cálculo da coleta, podemos ainda recorrer a diversas deduções à coleta (art.º 78º do CIRS), à qual vamos obter a coleta líquida.

- Deduções dos dependentes e ascendentes (art.º 78º-A do CIRS):
 1. À coleta devida pelos sujeitos passivos residentes em território português e até ao seu montante são deduzidos:
 - a) Por cada dependente o montante fixo de 600€.
 - c) Por cada ascendente que viva efetivamente em comunhão de habitação com o sujeito passivo, desde que aquele não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral, o montante fixo de 525€.
- Dedução das despesas gerais familiares (art.º 78º-B do CIRS):
 1. É dedutível um montante correspondente a 35 % do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de 250€ para cada sujeito passivo.
- Dedução das despesas de saúde (art.º 78º-C do CIRS):
 1. É dedutível um montante correspondente a 15 % do valor suportado a título de despesas de saúde por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de 1.000€.
- Dedução das despesas de formação e educação (art.º 78º-D do CIRS):
 1. É dedutível um montante correspondente a 30 % do valor suportado a título de despesas de formação e educação por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de € 800.

- Dedução de encargos com imóveis (art.º 78º-E do CIRS):
 1. É dedutível um montante correspondente a 15 % do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar.
 - a) Com as importâncias, líquidas de subsídios ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fração autónoma para fins de habitação permanente até ao limite de 502€.
- Dedução pela exigência de fatura (art.º 78º-F do CIRS):
 1. É dedutível um montante correspondente a 15 % do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de € 250 por agregado familiar.
- Eliminação da dupla tributação internacional (art.º 81º do CIRS):
 1. Os titulares de rendimentos das diferentes categorias obtidos no estrangeiro, incluindo os previstos no artigo 72.º, têm direito a um crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional, dedutível até ao limite das taxas especiais aplicáveis e, nos casos de englobamento, até à concorrência da parte da coleta proporcional a esses rendimentos líquidos, considerados nos termos do n.º 6 do artigo 22.º, que corresponde à menor das seguintes importâncias:
 - a) Imposto sobre o rendimento pago no estrangeiro.
 - b) Fração da coleta do IRS, calculada antes da dedução, correspondente aos rendimentos que no país em causa possam ser tributados.
- Importâncias respeitantes a pensões de alimentos (art.º 83º-A do CIRS):
 1. São deduzidas 20 % das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas respeitantes a encargos com pensões de alimentos a que o sujeito esteja obrigado por sentença judicial ou por acordo homologado.
- Encargos com lares (art.º 84º do CIRS):
 1. É dedutível um montante correspondente a 25 % do valor suportado a título de encargos com lares com o limite global de 403,75€.
- Dedução relativa às pessoas com deficiência (art.º 87º do CIRS):
 1. São dedutíveis à coleta por cada sujeito passivo com deficiência uma importância correspondente a quatro vezes o valor do IAS (1.921,72€) e por cada dependente com deficiência, bem como por cada ascendente com deficiência, uma importância igual a 2,5 vezes o valor do IAS (1.201,01€).

5. Considera-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %.
6. É dedutível à coleta, a título de despesa de acompanhamento, uma importância igual a quatro vezes o valor do IAS (1.921,72€) por cada sujeito passivo ou dependente, cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 90 %.

À coleta líquida, subtraindo as retenções na fonte realizadas ao longo do ano e os pagamentos por conta no caso dos sujeitos passivos com rendimento da categoria B, obtemos o imposto apurado. Se a soma dos dois últimos for superior à coleta líquida, haverá reembolso de imposto (art.º 96º do CIRS), caso seja inferior, haverá um pagamento adicional de imposto (art.º 97º do CIRS). De salientar que não há lugar a cobrança ou reembolso quando, em virtude de liquidação, ainda que adicional, reforma ou revogação de liquidação, a importância a cobrar seja inferior a 25€ ou a importância a restituir seja inferior a 10€.

4. Os Impostos na Roménia

A Roménia é uma economia no sudeste da Europa central, com uma população de aproximadamente vinte milhões de habitantes e possui uma área de 238.391 km². Faz fronteira com a Moldávia, Ucrânia, Bulgária, Sérvia e Hungria. Desde 1990, o seu sistema tributário passou por muitas reformas e mudanças, principalmente quando passaram de uma economia comunista para uma capitalista.

No início do século, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita da Roménia era de 4.900 euros, o mais baixo da União Europeia, enquanto para Portugal era de 15.700 euros. No entanto, de acordo com as previsões da Comunidade Europeia, o PIB per capita da Roménia irá ultrapassar Portugal em 2024.

Desde 2000, a Roménia apresenta uma taxa de crescimento média de 3,78%, enquanto Portugal apresenta apenas 0,70%. Mais recentemente, o PIB provisório para a Roménia para 2022 é de 285.884,80 milhões de euros e o PIB per capita de 27.200 euros. À sua semelhança, Portugal apresenta para 2022 um PIB provisório de 239.253,30 milhões de euros, e um PIB per capita de 27.200 euros. Observando a tabela 4 e a tabela 5, fica claro que para além da Roménia já ter ultrapassado Portugal no PIB em 2018, também o irá fazer no PIB per capita. A principal causa atribuída para esta ocorrência é a fiscalidade.

Tabela 4 - Evolução do PIB da Roménia e Portugal

Ano	PIB da Roménia em milhões de euros	PIB de Portugal em milhões de euros	Taxa de Crescimento Real do PIB da Roménia (percentagem)	Taxa de Crescimento Real do PIB de Portugal (percentagem)	PIB per Capita da Roménia (euros)	PIB per Capita de Portugal (euros)
2000	40.594,90	128.414,40	2,5	3,8	4.900	15.700
2001	45.143,60	135.775,00	5,2	1,9	5.300	16.200
2002	48.695,70	142.554,30	5,7	0,8	5.900	16.700
2003	51.108,50	146.067,90	2,3	-0,9	3.200	17.100
2004	60.402,00	152.248,40	10,4	1,8	7.300	17.500
2005	79.223,90	158.552,70	4,7	0,8	7.900	18.600
2006	97.215,60	166.260,50	8,0	1,6	9.200	19.600
2007	127.632,00	175.483,40	7,2	2,5	10.800	20.300
2008	146.590,60	179.102,80	9,3	0,3	13.000	20.700
2009	125.213,90	175.416,40	-5,5	-3,1	12.600	20.000
2010	128.278,90	179.610,80	-3,9	1,7	12.800	20.600

2011	138.520,70	176.096,20	4,5	-1,7	13.300	20.000
2012	139.319,80	168.295,60	1,9	-4,1	13.900	19.500
2013	142.928,90	170.492,30	0,3	-0,9	14.300	20.200
2014	150.522,40	173.053,70	4,1	0,8	14.800	20.600
2015	160.287,80	179.713,20	3,2	1,8	15.500	21.300
2016	167.494,30	186.489,80	2,9	2,0	16.800	21.900
2017	186.399,00	195.947,20	8,2	3,5	18.600	22.700
2018	206.071,90	205.184,10	6,0	2,8	19.900	23.700
2019	224.178,60	214.374,60	3,9	2,7	21.700	24.600
2020	220.486,60	200.518,90	-3,7	-8,3	21.400	22.800
2021	240.154,00	214.470,70	5,8	5,5	23.500	23.900
2022	285.884,80	239.253,30	Valor não disponível	6,7	27.200	27.200

Fonte: PORDATA – Produto Interno Bruto (2023)

Face às necessidades do período entre 1990 e 2005, a Roménia tinha um sistema tributário de taxas progressivas, que variavam entre os 18% e os 40%. Contudo, em 2005, o seu sistema fiscal foi reformado, e foi introduzida uma taxa proporcional de 16% com o intuito de desenvolver todos os principais efeitos positivos da taxa fixa: aumentar o crescimento económico, reduzir a complexidade fiscal, e consequentemente, a evasão fiscal, aumentar o investimento estrangeiro e dinamizar a economia. Outra mudança ocorreu em 2018, quando a taxa proporcional de 16% foi reduzida para 10%, sendo esta a taxa ainda hoje aplicada.

Em resultado destas mudanças, o imposto sobre o rendimento pessoal passou a ser calculado de uma forma muito simples: produto entre o rendimento coletável e a taxa única de imposto (10%). Para cálculo do rendimento coletável, aos rendimentos do contribuinte, devem ser deduzidas: as contribuições sociais obrigatórias; deduções pessoais correspondentes ao respetivo mês; contribuições para fundos de pensões voluntários até ao equivalente em leus romenos (RON) a 400 euros por ano e por funcionário; prémios de seguro de saúde voluntário e assinaturas de estabelecimentos de saúde privados pagos pelos funcionários, até o equivalente em leus romenos (RON) a 400 euros anuais; e quotas de filiação sindical correspondentes ao respetivo mês.

Ao nível da União Europeia, a Roménia tem a taxa mais baixa de imposto sobre os rendimento pessoais (10%). Desta forma, não é surpreendente a Roménia ser um dos países europeus com a menor carga fiscal. Segundo um estudo publicado pela Deloitte em 2020, o

chamado “Dia de Libertação de Impostos” – número de dias que um cidadão tem de trabalhar para fazer face às suas obrigações fiscais – da Roménia aconteceu no dia 1 de maio (passados 122 dias de rendimento), enquanto para Portugal aconteceu no dia 26 de junho (passados 177 dias de rendimento). A diferença entre os dois países é de 50 dias, e a razão da mesma torna-se óbvia. Esta data coloca a Roménia na liderança da lista, enquanto Portugal fica em 14º lugar dos 30 países europeus estudados. No fim da lista, estão países como a França, Áustria e Dinamarca.

Apesar dos inúmeros efeitos positivos da adoção da *flat tax* na Roménia, esta também veio com alguns senãos. O principal motivo de crítica da *flat tax* prendeu-se com a sua injustiça, não só do ponto de vista da justiça social, mas também do ponto de vista da baixa receita fiscal.

Tabela 5 - Evolução dos Impostos Sobre Rendimentos, Lucros e Ganhos de Capital em % da Receita Fiscal

Ano	Receita Fiscal dos Impostos Sobre Rendimentos, Lucros e Ganhos de Capital (em milhões de euros)	Impostos Sobre Rendimentos, Lucros e Ganhos de Capital em % da Receita Fiscal
2000	5.120	20,3
2001	6.670	18,9
2002	8.040	17,3
2003	11.070	18,8
2004	15.060	20,1
<u>2005</u>	14.460	16,3
2006	19.670	18,3
2007	26.430	19,0
2008	33.070	20,0
2009	30.020	19,8
2010	28.740	17,7
2011	31.920	18,2
2012	31.980	17,2
2013	34.840	17,9
2014	38.500	18,2
2015	43.990	18,8
2016	45.950	20,3
2017	48.970	19,8

2018	43.500	15,2
2019	47.880	15,2
2020	46.800	14,5
2021	57.090	15,9

Fonte: WORLDBANK - Taxes on income, profits and capital gains (% of revenue) (2023)

De acordo com a tabela 5, entre 2000 e 2004 (anos anteriores à introdução da *flat tax*), o peso dos impostos sobre rendimentos, lucros e ganhos de capital era superior aos anos após a introdução da *flat tax*. O valor máximo antes da reforma foi atingido em 2000 (20,3%), valor este que só foi atingido novamente 16 anos depois (2016). Após a diminuição da taxa de 16% para 10% em 2018, vê-se um decréscimo considerável nas receitas da Roménia. Desta forma, fica claro que após a introdução da *flat tax*, houve uma considerável redução das receitas fiscais, tanto quando foi fixada a taxa de 16%, como a taxa de 10%.

Após múltiplas revisões da legislação tributária ao longo dos anos por parte da Roménia, o ambiente económico acabou por ser afetado, nomeadamente devido à sua perceção de volatilidade e imprevisibilidade. Mudanças frequentes nas políticas fiscais e comportamento imprevisível são um sinal de falta de confiança por parte dos investidores, ao qual tem um impacto significativo sobre como os investimentos se comportam. Assim sendo, as ações realizadas sem levar em consideração suas possíveis consequências podem impactar tanto os contribuintes como as receitas previstas, nomeadamente através da evasão fiscal.

Atualmente, a Roménia continua a ter a maior taxa de risco de pobreza da União Europeia (34,4%) segundo os dados do Eurostat de 2021, tornando os seus níveis de desigualdade económica e social ainda mais elevados quando comparados com a média europeia (21,7%). A desigualdade na Roménia afeta qualquer habitante, independentemente do seu género, etnia ou idade, mas tem uma componente geográfica significativa (recursos cada vez mais concentrados em comunidades densamente habitadas), além de aspetos como o nível de escolaridade, setor de atividade e rendimento. A diminuição do efeito redistributivo do sistema tributário contribui para os altos níveis de desigualdade ao criar grandes disparidades de rendimentos entre os contribuintes, sendo que os 20% dos contribuintes com maiores rendimentos ganham oito vezes mais que os contribuintes com menores rendimentos.

Em suma, podemos concluir que a evolução económica obtida pelo sistema tributário de taxa única criou oportunidades para as classes altas, mas ao mesmo tempo reduziu as possibilidades para todas as outras, nomeadamente para as classes com baixos rendimentos. Tendo em conta que o risco de pobreza e os níveis de desigualdade económica e social continuam muito altos nesta economia, podemos concluir que este sistema, num modo geral, não foi benéfico para a Roménia.

5. Determinação do IRS na Roménia

O imposto sobre o rendimento das pessoas singulares na Roménia incide sobre o valor anual dos rendimentos das categorias seguintes:

- Rendimentos salariais
- Rendimentos de atividades independentes (*freelance*, atividades desportivas)
- Rendimentos de direitos de propriedade intelectual
- Rendimentos prediais
- Rendimentos de parceria com entidade jurídica
- Rendimentos de atividades agrícolas, florestais e pesqueiras
- Rendimentos de prémios/jogos de azar
- Rendimentos de pensões
- Rendimentos de transmissão de bens imóveis (transações imobiliárias)
- Rendimentos de capitais (ganhos de capital, dividendos, juros)
- Rendimentos de outras fontes

A soma dos rendimentos obtidos pelas categoriais anteriormente referidas, permite obter o rendimento global. Ao rendimento global, podem ser efetuadas as seguintes deduções específicas para rendimentos salariais:

1. Contribuições sociais obrigatórias individuais (35%) devidas de acordo com as disposições da lei e de acordo com as disposições da legislação da União Europeia (UE) ou qualquer acordo de segurança social do qual a Roménia faça parte.
2. Deduções pessoais correspondentes ao respetivo mês.
3. Contribuições efetuadas pelos trabalhadores para fundos de pensões voluntários, até ao equivalente em leu romeno (RON) de 400€ anuais por trabalhador.
4. Prémios de seguro de saúde e subscrições de estabelecimentos de saúde privados pagos pelos funcionários, até o equivalente em RON de 400€ anuais.
5. Quotas de filiação sindical correspondentes ao respetivo mês.
6. Valores de subscrição suportados em determinadas condições pelos trabalhadores pela utilização de instalações desportivas com vista à prática

desportiva e de educação física para efeitos de manutenção, profiláticos ou terapêuticos, até ao equivalente em RON de 400€ anuais por trabalhador.

7. Para os rendimentos salariais obtidos noutros casos, o rendimento para efeitos de tributação é apurado pela diferença entre o rendimento salarial bruto e as contribuições sociais obrigatórias individuais, devidas nos termos da lei.
8. Os contribuintes individuais podem destinar até 3,5% do montante de imposto sobre o rendimento anual para fins de solidariedade.

Deduzindo o rendimento global às deduções específicas, obtemos o rendimento coletável. Não existindo a possibilidade de tributação conjunta na Roménia, a este rendimento, aplicamos a *flat tax* de 10%, no qual nos vai permitir obter a coleta. Tendo em conta que, neste caso, não existe qualquer tipo de retenção na fonte, a coleta é igual ao valor de imposto apurado.

6. O que é uma Flat-Tax

O elemento subjacente de uma *flat tax* (ou imposto de taxa fixa) é que todos os contribuintes paguem a mesma taxa de imposto sobre qualquer operação sujeita. No entanto, um imposto de taxa fixa pode ser aplicada a todos os contribuintes: independentemente do tipo de rendimento, a apenas um tipo de rendimento, ou aplicada sobre o seu consumo.

Existem quatro tipos de *flat tax*: primeiro, uma taxa única sem subsídio básico. Em segundo lugar, uma taxa única com um subsídio básico. Em terceiro lugar, como anterior, mas a mesma taxa também é aplicada às receitas de negócios em regime de fluxo de caixa. Em quarto lugar, uma taxa única com um crédito fiscal reembolsável. Contudo, o primeiro e segundo tipo são os principais. O primeiro tipo, é denominado como uma *flat tax* pura por ser aquela que aplica uma taxa completamente proporcional à base tributária. O segundo tipo, é aquele que é mais utilizado.

Neste estudo, iremos definir uma *flat tax* como a aplicação da mesma taxa de imposto a todos os contribuintes sobre os seus rendimentos pessoais.

Deste modo, segundo Baldini e Rizzo (2021), o método de cálculo de imposto será:

$$T = tY$$

onde T é o valor do imposto, t é a taxa fixa de imposto e Y a base tributária.

Este imposto apesar de ser apresentado como proporcional, pode tornar-se facilmente progressivo através da introdução de uma dedução fiscal. Isto é, um contribuinte apenas pagará imposto quando os seus rendimentos forem superiores ao subsídio. Deste modo, os contribuintes com menores rendimentos poderão não pagar imposto sobre os seus rendimentos pessoais, e apenas os contribuintes com rendimentos superiores ao subsídio serão tributados à taxa única de imposto. Atualmente, as propostas apresentadas no ocidente são maioritariamente deste tipo, logo são mais propriamente taxas progressivas do que taxas proporcionais. A fórmula que melhor descreve o imposto de taxa fixa que geralmente é discutido é, portanto (Baldini e Rizzo, 2021):

$$T = t(Y - D)$$

onde D é o subsídio de imposto e $Y - D$ o rendimento a taxar.

As principais vantagens apresentadas pelos defensores de uma taxa fixa de imposto podem ser: aumento das receitas fiscais, simplificação da tributação dos rendimentos, aumento do *compliance* fiscal, aumento dos incentivos à oferta de trabalho e produtividade. Já quanto às principais desvantagens: dificuldade de quantificar as evidências práticas favoráveis a um imposto de taxa fixa, aumento das desigualdades económicas e sociais (principalmente nos contribuintes mais vulneráveis) e diminuição das receitas fiscais.

6.1 A Flat-Tax em Prática

Ao longo das últimas décadas, o imposto de taxa fixa espalhou-se em muitas economias com um nível mais baixo de desenvolvimento, particularmente em economias que fizeram parte da união soviética. No entanto, apesar deste tema ter estado em foco nos últimos anos, deparamo-nos com uma clara redução na adoção das reformas tributárias em forma de taxas únicas uma vez que algumas economias abandonaram esta política fiscal, e retornaram à aplicação de taxas progressivas. Isto acontece maioritariamente devido às desvantagens apontadas à aplicação de uma taxa única de imposto: a necessidade de obter mais receitas fiscais, e o aumento das desigualdades nos contribuintes mais vulneráveis.

- Economias que atualmente (2022) aplicam a taxa única de imposto (Baldini e Rizzo, 2021; Peichl, 2014): Andorra, Belize, Bolívia, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Estónia, Geórgia, Granada, Hong Kong, Hungria, Jamaica, Lituânia, Macedónia, Madagáscar, Mongólia, Nauru, Roménia, Rússia, Tuvalu.

Face ao extenso número de países que atualmente adotam uma taxa fixa de imposto para os rendimentos pessoais dos seus contribuintes, e devido também à escassa informação disponível relativamente a algumas dessas economias, iremos apenas salientar a Estónia, a Lituânia, a Roménia e a Rússia.

Em 1994, a Estónia implementa uma taxa fixa de imposto de 26%, sendo que anteriormente os mesmos rendimentos eram sujeitos a taxas progressivas entre 16% e 35%. Esta nova taxa fixa enquadra-se no “meio” das taxas anteriormente aplicadas. Atualmente, a taxa fixa encontra-se nos 20%, com um aumento significativo dos rendimentos não sujeitos a imposto.

Ainda em 1994, a Lituânia faz uma reforma ao seu sistema fiscal, passando de taxas progressivas de 10% a 33%, para uma taxa fixa de 33%. Esta nova taxa enquadra-se na taxa marginal mais alta do sistema fiscal anterior. Hoje em dia, a taxa fixa encontra-se nos 20%.

A Rússia, no início do século XXI (2001), decide implementar uma taxa fixa de 13% sendo que anteriormente esses rendimentos eram taxados progressivamente em três taxas: 12%, 20% e 30%. A taxa de 13% ainda hoje se mantém.

Por último, a Roménia implementa em 2005 um sistema tributário de taxa fixa de 16%. Anteriormente os rendimentos pessoais era tributados a taxas progressivas, que variavam entre 18% e 40%. Entretanto, a taxa fixa foi atualizada, no qual se situa nos 10%.

- Economias que abandonaram a taxa única de imposto: Albânia (2017), Eslováquia (2013), Islândia (2010), Letónia (2018), Montenegro (2012), República Checa (2013), Sérvia (2010), Ucrânia (2011).

A Albânia em 2007 implementa uma taxa fixa de imposto de 10%, sendo que esta se encontrava entre as taxas progressivas anteriormente aplicadas (1% e 20%). Contudo, em 2017, esta economia reverte a sua decisão e volta às taxas progressivas de imposto, que atualmente variam entre 0% e 23%, devido às inúmeras dúvidas quanto à sua viabilidade financeira. Críticos argumentam que a taxa não era suficiente para cobrir os gastos do governo e que haveria um aumento substancial da desigualdade social.

Em 2004, a Eslováquia implementa uma taxa única de imposto de 19% para rendimentos pessoais, com um valor de isenção de imposto até 2700€. Devido à crise financeira de 2008, a economia eslovaca em 2013 vê-se obrigada a abandonar esta política fiscal. Atualmente, aplica taxas progressivas entre 19% e 25%.

Surpreendentemente, a primeira economia desenvolvida a implementar uma taxa única foi a Islândia, em 2007, através de uma taxa de 22,5% para rendimentos pessoais. Passados apenas três anos, em 2010, abandona esta política fiscal e volta às taxas progressivas de imposto. Estas novas taxas variam entre 17% e 31,80%, e ainda é aplicado um imposto municipal de base proporcional, de 14,45%. Assim, as taxas efetivas variam entre 31,45% e 46,25%.

Em 1997, a Letónia implementa uma taxa única de imposto de 25% para rendimentos pessoais, com um aumento do valor de isenção de imposto. Em 2018, a Letónia abandona esta política fiscal devido à necessidade de obter maiores receitas fiscais e de introduzir uma maior equidade na sociedade. Atualmente, as taxas praticadas vão de 20% a 31%.

Montenegro em 2007 implementa a *flat tax*, mas rapidamente, em 2012 abandona a taxa única de imposto de 9% devido à sua incapacidade de cobrir os gastos do governo. Desta forma, o país mudou para um sistema tributário de taxas progressivas, começando em 0% e subindo até 15%. A mudança foi implementada com o objetivo de aumentar a receita fiscal e melhorar a equidade fiscal.

Em 2013, a República Checa mudou seu sistema tributário para taxas progressivas. Desde 2008, todos os rendimentos eram tributados a uma taxa fixa de 15%, no entanto,

esta política fiscal relevou-se insuficiente uma vez que criava desigualdades sociais e não gerava receitas fiscais suficientes. Como resultado, o governo checo decidiu mudar a forma como os impostos são pagos, de uma taxa fixa para taxas progressivas que variam entre 15% e 23%.

A Sérvia implementou uma *flat tax* em 2003 com uma taxa de 14%, porém, em 2010, reverteu a sua decisão devido à sua incapacidade de cobrir os gastos do governo. Desta forma, o país mudou para um sistema tributário de taxas progressivas, começando em 10% e subindo até 20%.

Por último, em 2004, a Ucrânia implementa uma taxa única de imposto de 13% para todos os rendimentos, e um valor de isenção de imposto de 1,4x o nível de subsistência. Devido à crise financeira de 2008, em 2011 a economia ucraniana vê-se obrigada a abandonar esta política fiscal. Hoje em dia, aos rendimentos pessoais é aplicado uma taxa de 18%, e uma taxa de 1,5% para gastos militares.

De uma forma global, podemos concluir que maioritariamente, as economias que decidiram reverter os seus sistemas fiscais de taxa fixa para taxas progressivas fizeram-no devido à necessidade de obter maiores receitas fiscais para financiar necessidades públicas, colmatar possíveis crises, como também devido à necessidade de introduzir uma sociedade mais igualitária.

Tabela 6 - Quadro resumo das taxas de imposto dos países que reverteram a flat tax

País	Ano de Introdução da Flat-Tax	Taxa de Imposto Após a Introdução da Flat-Tax	Ano de Término da Flat-Tax	Taxa de Imposto Atual
Albânia	2007	10%	2017	0% a 23%
Eslováquia	2004	19%	2013	19% a 25%
Islândia	2007	22,50%	2010	17% a 31,80% + 14,45%
Letónia	1997	25%	2018	20% a 31%
Montenegro	2007	9%	2012	0% a 15%
República Checa	2008	15%	2013	15% a 23%
Sérvia	2003	14%	2010	10% a 20%
Ucrânia	2004	13%	2011	18% + 1,5%

Fonte: Elaboração Própria

6.2 Os Efeitos da Introdução da Flat-Tax

Vejamos quais foram os efeitos em detalhe da introdução do imposto de taxa fixa em alguns países, nomeadamente nas economias que mais informação e estudos foram realizados: países bálticos (Estónia, Lituânia e Letónia), Roménia e Rússia.

- Países Bálticos (Estónia, Lituânia e Letónia):

A introdução de um imposto de taxa fixa nos países bálticos foi associado a um aumento significativo do crescimento económico da região. Após a sua introdução, o PIB da Estónia, passa de 1.474 milhões de euros (1993), para 2.037 milhões de euros (1994). O mesmo acontece para o PIB da Lituânia e Letónia, que passa de 2.278 milhões de euros (1993), para 3.572 milhões de euros (1994), e de 4.704 milhões de euros (1996) para 5.751 milhões de euros (1997), respetivamente.

A reforma tributária tornou a tributação mais fácil e transparente, ajudando a reduzir a evasão fiscal. A simplicidade de tributação, segundo Greenberg (2009), parece ter permitido crescimento durante os primeiros anos de transição. Passado este período, esta reforma tributária deixou de fazer tanto sentido.

Quanto às receitas fiscais, a Estónia viu as suas receitas fiscais a diminuírem, enquanto a Lituânia e a Letónia viram a aumentar. Este aumento aconteceu porque a nova taxa de imposto fixa fixou-se na taxa mais elevada do imposto anterior.

O novo sistema tributário de taxa fixa de imposto acabou por criar desigualdades na distribuição de riqueza, e consequentemente, prejudicar os contribuintes com rendimentos mais baixos.

- Roménia:

A introdução de um imposto de taxa fixa na Roménia em 2005 foi associado a um aumento significativo do crescimento económico da região. Após a sua introdução, o PIB da Roménia, passa de 60.402 milhões de euros (2004), para 79.224 milhões de euros (2005).

Esta reforma resultou numa significativa diminuição da evasão fiscal, sendo a maior redução constatada para os contribuintes que tiveram a maior redução na taxa de imposto após a reforma (contribuintes com rendimentos altos).

A Roménia viu as suas receitas fiscais a diminuírem. Esta diminuição aconteceu porque a nova taxa de imposto fixa fixou-se dois pontos percentuais acima da taxa mais baixa do imposto anterior.

O novo sistema tributário de taxa fixa de imposto impactou negativamente a distribuição de riqueza, e consequentemente, prejudicou os contribuintes mais vulneráveis.

- Rússia:

A introdução de um imposto de taxa fixa na Rússia em 2001 foi associado a um aumento significativo do crescimento económico da sua economia. Após a sua introdução, o PIB da Rússia, passa de 301.145 milhões de euros (2000), para 366.751 milhões de euros (2001).

Houve ainda uma significativa diminuição da evasão fiscal, sendo a maior redução constatada para os contribuintes com maiores rendimentos porque tiveram a maior redução na taxa de imposto após a reforma. Contudo, alguns estudos relatam que os contribuintes não acharam que a reforma tenha sido mais simples e transparente, uma ideia contrária ao que é apresentado pelos defensores desta política fiscal.

As receitas fiscais da Rússia diminuíram. Esta diminuição aconteceu porque a nova taxa de imposto fixa fixou-se um ponto percentual acima da taxa mais baixa do imposto anterior.

Por último, e mais uma vez, o novo sistema tributário impactou negativamente a distribuição de riqueza, e consequentemente, prejudicou os contribuintes mais vulneráveis.

Em suma, e apesar dos dados aqui apresentadas, ao longo do estudo dos efeitos deparamo-nos que torna-se difícil retirar conclusões claras acerca das consequências da aplicação de uma flat tax. Isto porque, maioritariamente, estas reformas fiscais foram acompanhadas por outras reformas, como monetárias, políticas e sociais. Contudo, podemos delinear os principais efeitos negativos de uma *flat tax*: a diminuição das receitas fiscais (como aconteceu em todas as economias estudadas, exceto na Letónia), e a desigualdade na distribuição de riqueza. Já os principais efeitos positivos salientamos: aumento significativo do crescimento económico, diminuição da evasão fiscal e aumento da simplificação fiscal, simplicidade esta que parece permitir crescimento durante os primeiros anos de transição. Após este período, os efeitos da reforma parecem estabilizar.

6.3 A Proposta Feita Para Portugal

Em Portugal, foi apresentada recentemente pelo partido político “Iniciativa Liberal” uma proposta de aplicação de uma taxa fixa de imposto. A proposta consistia na implementação de uma taxa única de IRS de 15% aos rendimentos pessoais de todos os contribuintes nacionais. Como em todas as propostas realizadas noutros países, e de acordo com o Programa Eleitoral Legislativas 2022 do partido, este apresenta os seguintes principais objetivos desta reforma tributária (Iniciativa Liberal, 2022):

- Simplificar o sistema fiscal e reduzir os custos administrativos associados.
- Promover a transparência na declaração de rendimentos e incentivar o cumprimento das obrigações fiscais.
- Combater ineficiências relacionadas com rendimentos alternativos não declarados (como subsídios de alimentação ou carros de empresa).
- Introduzir maior justiça fiscal, eliminando benefícios indevidos para aqueles que utilizam planeamento fiscal para obter deduções fiscais maiores.
- Limitar as penalizações excessivas sobre a remuneração de horas extraordinárias.
- Manter e incentivar o regresso de profissionais qualificados essenciais para o crescimento económico, aumento da produtividade e criação de empregos qualificados.
- Estimular o crescimento económico.
- Eliminar distorções derivadas do mecanismo de retenção na fonte, que muitas vezes força os contribuintes a "emprestar" dinheiro ao Estado por vários meses.
- Combater a hiper progressividade fiscal que pune o esforço e o mérito, desincentivando a busca por remunerações mais elevadas.
- Eliminar incentivos à fraude fiscal e à deslocalização de rendimentos.

Quanto à proposta mais concretamente, consiste em implementar uma taxa única de IRS de 15% a todos os contribuintes nacionais, independentemente do tipo de rendimento, com um limite de isenção para rendimentos de trabalho, até ao montante do salário mínimo nacional: 705€ (2022), 760€ (2023).

De forma a simplificar ao máximo a tributação dos rendimentos, eliminar-se-ia todas as deduções e benefícios fiscais em sede de IRS, com exceção da isenção adicional de

200€ mensais por filho dependente e por progenitor (400€ em caso de famílias monoparentais).

De modo a mitigar o custo desta reforma tributária para as contas públicas de Portugal (custo estimado pelo próprio partido para 2022 de dois mil milhões de euros) o partido prevê um sistema transitório de duas taxas: 15% para rendimentos até 30.000€ e 28% no remanescente.

Contudo, esta proposta demonstra-se ambígua e assente em “factos” pouco claros. É importante lembrar que a implementação de uma *flat tax* também teria desvantagens, tais como a perda de receita fiscal, sendo que apenas o regime transitório levaria a uma perda de receita fiscal de quase três mil milhões de euros, isto é, cerca de 22,80% da receita fiscal de IRS (ECO, 2022), logo, o regime de taxa única teria um custo consideravelmente superior, e a possibilidade de agravamento da desigualdade de riqueza, uma vez que os contribuintes mais vulneráveis poderiam acabar por pagar uma taxa proporcionalmente mais alta do que os contribuintes com rendimentos altos.

De acordo com a taxa aplicável na proposta do partido, e dos exemplos apresentados por (Vaz, 2021): um contribuinte que ganhe mil euros brutos mensais descontará cerca de 52,50 euros, ou seja, 5,25% dos seus rendimentos; um contribuinte que ganhe dois mil euros descontará cerca de 202,50 euros, ou seja, 10,13% dos seus rendimentos; um contribuinte que ganhe 25 mil euros descontará cerca de 3.652,50 euros, ou seja, 14,61% dos seus rendimentos; um contribuinte que ganhe 50 mil euros descontará cerca de 7.402,50 euros, ou seja, 14,81% dos seus rendimentos. Isto é, um contribuinte que ganhe dois mil euros brutos, vai descontar menos 4,68% do seu rendimento, comparado com um contribuintes que ganhe 50 mil euros por mês.

Em suma, conclui-se que a progressividade da *flat tax* torna-se cada vez menos progressiva à medida que os rendimentos do contribuinte aumentam, o que resulta na não distribuição da riqueza, e no agravamento das desigualdades.

7. Metodologia

Quanto à metodologia a utilizar, utilizar-se-á a metodologia comparativa por ser aquela que melhor se adequa aos objetivos do estudo. Esta metodologia pode ser utilizada na comparação entre dois países, das suas semelhanças, diferenças e relações, tanto de aspetos de natureza política como de natureza económica, sendo o nosso foco o sistema fiscal.

Esta metodologia tem três conceitos-chave que servem como base: o primeiro conceito é que deve-se definir e identificar adequadamente as unidades de análise para estabelecer uma comparação válida. Dependendo do objeto de estudo, essas unidades podem ser pessoas, economias, objetos, etc. É crucial que as unidades de análise sejam semelhantes, o que significa que partilham características relevantes que fornecem uma comparação precisa.

A aplicação de critérios de comparação é necessária, de acordo com o segundo conceito. Esses padrões podem ser de natureza quantitativa ou qualitativa, objetivos ou subjetivos.

O terceiro conceito é que a comparação exige uma metodologia metódica e exata. Isso indica que o investigador deve recolher e avaliar os dados de forma adequada e consistente, respeitando as diretrizes metodológicas. A comparação também deve levar em conta hipóteses pertinentes que contribuam para a compreensão das semelhanças e diferenças observadas.

Face ao exposto, para a realização da análise comparativa entre as taxas progressivas existentes em Portugal, e a taxa fixa de imposto existente na Roménia, foi utilizada a referida metodologia comparativa. Foram criados três casos práticos, utilizando as atuais taxas progressivas de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares em Portugal, a atual taxa proporcional de imposto sobre rendimentos das pessoas singulares na Roménia, e a hipotética taxa proporcional de imposto sobre rendimentos das pessoas singulares apresentada pela Iniciativa Liberal, de forma a apurar o montante de imposto a pagar:

1. A um rendimento equivalente ao salário mínimo em 2022 em Portugal;
2. A um rendimento equivalente ao salário médio em 2022 em Portugal;
3. A um rendimento pertencente ao último escalão das taxas gerais de IRS em 2022 em Portugal.

Com estas três hipóteses, pretende-se analisar quais os sistema fiscais que mais beneficiariam o contribuinte.

Os dados utilizados para cálculo do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, tanto em Portugal como na Roménia, são do ano de 2023 uma vez que são os dados mais recentes existentes para ambos os países. De salientar que o respetivo cálculo foi determinado de acordo com as regras fiscais de Portugal continental, e não das regiões autónomas da Madeira e dos Açores para simplificação do trabalho. O cálculo do valor do imposto a pagar ou receber, em Portugal, vai ser efetuado de acordo com a nota demonstrativa da liquidação do imposto. Já para a Roménia, a informação acerca do imposto foi obtida através do site da PWC, e o imposto irá ser calculado seguindo um quadro de elaboração própria semelhante à nota demonstrativa da liquidação de imposto em Portugal.

7.1 Caso Prático 1

No primeiro caso prático, vamos calcular o imposto a apurar em 2023, a um casal, em que cada um obteve rendimentos de trabalho dependente equivalente ao salário mínimo nacional em 2022 (705€) em Portugal, pago em 14 meses, com despesas gerais no valor de 1.476,30€, despesas de saúde no valor de 380€, e despesas de educação e formação de 680€. O casal opta pela tributação conjunta.

Tabela 7 - Nota Demonstrativa da Liquidação do Imposto em Portugal para o Caso Prático nº1

1	Rendimento global	19.740
2	Deduções específicas	8.208
3	Perdas a recuperar	0,00
4	Abatimentos	0,00
5	Deduções ao rendimento	0,00
6	Rendimento Coletável [1-(2+3+4+5)]	11.532
7	Quociente rendimentos anos anteriores/Propriedade intelectual	0,00
8	Rendimentos isentos englobados para determinação da taxa	0,00
9	Total do rendimento para determinação da taxa (6+8-7)	11.532
10	Coeficiente familiar 2,00; taxa 00,00%	
11	Importância apurada (9: coeficiente x taxa)	0,00
12	Parcela a abater	0,00
13	Imposto anos anteriores/Propriedade intelectual	0,00
14	Imposto correspondente a rendimentos isentos	0,00
15	Taxa adicional [(0,00 x 0,000% + 0,00 x 0,000%) x 2,00]	0,00
16	Excesso em relação ao limite do quociente familiar	0,00
17	Imposto relativo a tributações autónomas	0,00
18	Coleta total [(11-12) x 2,00+13-14+15+16+17]	0,00
19	Deduções à coleta (500+57+204)	761
20	Benefício municipal (0,00% da coleta)	0,00
21	Acréscimo à coleta	0,00
22	Coleta líquida [18-19-20(>=0) +21]	0,00 €

Tabela 8 - Nota Demonstrativa da Liquidação do Imposto na Roménia para o Caso Prático nº1

1	Rendimento global	19.740
2	Deduções específicas [(35% x (1))]	6.909
3	Rendimento coletável (1-2)	12.831
4	Coleta [(3) x taxa de 10%]	1.283,10
IMPOSTO APURADO (4)		1.283,10 €

Tabela 9 - Nota Demonstrativa da Liquidação do Imposto Proposta pela Iniciativa Liberal para o Caso Prático nº1

1	Rendimento global	19.740
2	Deduções (Subsídio de Imposto e Filhos)	19.740
3	Rendimento Coletável (1-2)	0,00
4	Coleta [(3) x taxa de 15%]	0,00
IMPOSTO APURADO (4)		0,00 €

No caso prático 1, os sujeitos passivos em Portugal, tanto com as atuais taxas progressivas como com a hipotética taxa fixa, ficam isentos do pagamento de imposto sobre os seus rendimentos dado que os mesmos são iguais ao limite de isenção de IRS para o ano de 2022 (705€ x 14 meses). Já na Roménia, o imposto que pagariam seria de 1.283,10€. Logo, para este caso, fica claro que o imposto na Roménia é bastante mais prejudicador para os contribuintes com rendimentos baixos do que o atual e o hipotético sistema fiscal em Portugal.

7.2 Caso Prático 2

No segundo caso prático, vamos calcular o imposto a apurar em 2023, a um casal, em que cada um obteve rendimentos de trabalho dependente equivalente ao salário médio nacional em 2022 (1.411€) em Portugal, pago em 14 meses, com despesas gerais familiares no valor de 2.177,20€, despesas com seguros de saúde no valor de 795€, despesas de educação e formação de 3.600€, e despesas com exigência de fatura de 275€ (correspondendo a 63,25€ de IVA). O casal opta pela tributação conjunta.

Tabela 10 - Nota Demonstrativa da Liquidação do Imposto em Portugal para o Caso Prático nº2

1	Rendimento global	39.508
2	Deduções específicas	8.208
3	Perdas a recuperar	0,00
4	Abatimentos	0,00
5	Deduções ao rendimento	0,00
6	Rendimento Coletável [1-(2+3+4+5)]	31.300
7	Quociente rendimentos anos anteriores/Propriedade intelectual	0,00
8	Rendimentos isentos englobados para determinação da taxa	0,00
9	Total do rendimento para determinação da taxa (6+8-7)	31.300
10	Coeficiente familiar 2,00; taxa 26,50%	
11	Importância apurada (9: coeficiente x taxa)	4,147,25
12	Parcela a abater	1.106,73
13	Imposto anos anteriores/Propriedade intelectual	0,00
14	Imposto correspondente a rendimentos isentos	0,00
15	Taxa adicional [(0,00 x 0,000% + 0,00 x 0,000%) x 2,00]	0,00
16	Excesso em relação ao limite do quociente familiar	0,00
17	Imposto relativo a tributações autónomas	0,00
18	Coleta total [(11-12) x 2,00+13-14+15+16+17]	6.081,04
19	Deduções à coleta (500+119,50+800+9,49)	1.428,99
20	Benefício municipal (0,00% da coleta)	0,00
21	Acréscimo à coleta	0,00
22	Coleta líquida [18-19-20(>=0) +21]	4.652,05 €

Tabela 11 - Nota Demonstrativa da Liquidação do Imposto na Roménia para o Caso Prático nº2

1	Rendimento global	39.508
2	Deduções específicas $[35\% \times (1) + 400]$	14.227,80
3	Rendimento coletável (1-2)	25.280,20
4	Coleta $[(3) \times \text{taxa de } 10\%]$	2.528,02
IMPOSTO APURADO (4)		2.528,02 €

Tabela 12 - Nota Demonstrativa da Liquidação do Imposto Proposta pela Iniciativa Liberal para o Caso Prático nº2

1	Rendimento global	39.508
2	Deduções (Subsídio de Imposto e Filhos)	19.740
3	Rendimento Coletável (1-2)	19.768
4	Coleta $[(3) \times \text{taxa de } 15\%]$	2.965,20
IMPOSTO APURADO (4)		2.965,20 €

No caso prático 2, os sujeitos passivos em Portugal pagariam 4.652,05€ de imposto sobre os seus rendimentos, ou seja, uma taxa efetiva de tributação (TET) de 14,86%, enquanto na Roménia o imposto seria apenas de 2.528,02€. Assim, a taxa fixa de imposto da Roménia é o sistema fiscal que tributa menos os contribuintes comparativamente com as taxas progressivas em Portugal uma vez que os sujeitos passivos pagariam menos 2.124,03€ de imposto caso fossem residentes na Roménia. Caso as deduções à coleta não fossem permitidas em território nacional, a diferença de imposto apurado aumentaria para 3.553,02€.

O imposto apurado através do caso hipotético (2.965,20€) situa-se entre os outros dois sistemas tributários, sendo que o mesmo comparado com o sistema tributário atual de Portugal, resultaria numa perda de receita fiscal na ordem dos 36,26%.

Em suma, no caso prático 2, o sistema fiscal romeno é o mais vantajoso, do qual é 1,8 vezes mais vantajoso do que o sistema fiscal português. As deduções sendo semelhantes nos dois países, o sistema fiscal romeno passaria para 2,4 vezes mais vantajoso.

7.3 Caso Prático 3

No terceiro e último caso prático, vamos calcular o imposto a apurar em 2023, a um casal com um dependente com 17 anos, em que um obteve rendimentos de categoria A no valor de 38.250€, e o outro não obteve qualquer tipo de rendimento. Os contribuintes obtiveram ainda rendimentos de categoria F no valor de 47.700€. Quanto às despesas declaradas, apresentaram como despesas gerais familiares o valor de 3.407,60€, despesas de saúde no valor de 15.000€, despesas de educação e formação de 2.700€, e despesas com exigência de fatura de 7.300€ (correspondendo a 1.679€ de IVA). O casal opta pela tributação conjunta.

Tabela 13 - Nota Demonstrativa da Liquidação do Imposto em Portugal para o Caso Prático nº3

1	Rendimento global	85.950
2	Deduções específicas	4.262,5
3	Perdas a recuperar	0,00
4	Abatimentos	0,00
5	Deduções ao rendimento	0,00
6	Rendimento Coletável [1-(2+3+4+5)]	81.657,50
7	Quociente rendimentos anos anteriores/Propriedade intelectual	0,00
8	Rendimentos isentos englobados para determinação da taxa	0,00
9	Total do rendimento para determinação da taxa (6+8-7)	81.657,50
10	Coeficiente familiar 2,00; taxa 43,50%	
11	Importância apurada (9: coeficiente x taxa)	17.760,51
12	Parcela a abater	5.810,25
13	Imposto anos anteriores/Propriedade intelectual	0,00
14	Imposto correspondente a rendimentos isentos	0,00
15	Taxa adicional [(0,00 x 0,000% + 0,00 x 0,000%) x 2,00]	0,00
16	Excesso em relação ao limite do quociente familiar	0,00
17	Imposto relativo a tributações autónomas (28% x Rend. Cat. F)	13.356
18	Coleta total [(11-12) x 2,00+13-14+15+16+17]	37.256,52
19	Deduções à coleta (600+500+1000+800+250)	3.150
20	Benefício municipal (0,00% da coleta)	0,00
21	Acréscimo à coleta	0,00
22	Coleta líquida [18-19-20(>=0) +21]	34.106,52 €

Tabela 14 - Nota Demonstrativa da Liquidação do Imposto na Roménia para o Caso Prático nº3

1	Rendimento global	85.950
2	Deduções específicas [35% x (38.250)]	13.387,50
3	Rendimento coletável (1-2)	72.562,50
4	Coleta [(3) x taxa de 10%]	7.256,25
IMPOSTO APURADO (4)		7.256,25 €

Tabela 15 - Nota Demonstrativa da Liquidação do Imposto Proposta pela Iniciativa Liberal para o Caso Prático nº3

1	Rendimento global	85.950
2	Deduções (Subsídio de Imposto e Filhos)	22.140
3	Rendimento Coletável (1-2)	63.810,00
4	Coleta [(3) x taxa de 15%]	9.571.50
IMPOSTO APURADO (4)		9.571,50 €

No caso prático 3, os sujeitos passivos em Portugal pagariam 34.106,52€ de imposto sobre os seus rendimentos (TET = 41,77%), enquanto na Roménia o imposto seria apenas de 7.256,25€ (10%). Desta forma, a taxa fixa de imposto da Roménia tributa significativamente menos comparativamente com as taxas progressivas em Portugal uma vez que os sujeitos passivos pagariam menos 26.850,27€ de imposto caso fossem residentes na Roménia. Caso as deduções à coleta não fossem permitidas em território nacional, a diferença de imposto apurado aumentaria para 30.000,27€.

Novamente, no cenário hipotético, o imposto calculado encontra-se entre os outros dois sistemas tributários. Ainda, em comparação com o atual sistema tributário de Portugal, esse imposto hipotético resultaria em uma redução na receita fiscal de aproximadamente 71,94%.

Em conclusão, no caso prático 3, o sistema fiscal romeno é 4,7 vezes mais vantajoso do que o sistema fiscal português. As deduções sendo semelhantes nos dois países, o sistema fiscal romeno passaria para 5,1 vezes mais vantajoso.

Tabela 16 - Quadro Resumo dos Casos Práticos

	IRS Apurado em Portugal (A)	IRS apurado na Roménia (B)	IRS apurado no caso Hipotético (C)	Conclusão
Caso Prático 1	0,00 €	1.283,10 €	0,00	$(A)=(C)<(B)$
Caso Prático 2	4.652,05 €	2.528,02 €	2.965,20 €	$(A)>(C)>(B)$
Caso Prático 3	34.106,52 €	7.256,25 €	9.571,50 €	$(A)>(C)>(B)$

Fonte: Elaboração Própria

Através do quadro resumo dos casos práticos anteriormente apresentado, conseguimos retirar as seguintes conclusões:

A *flat tax* respeita o princípio constitucional que obriga a que o imposto sobre o rendimento pessoal seja único e progressivo? Sim. Na verdade, consideramos até que o imposto é mais único e progressivo na *flat tax* do que no sistema atual de taxas progressivas dado que a receita fiscal aumenta proporcionalmente à medida que os rendimentos aumentam.

Quem sai prejudicado e beneficiado com a aplicação da *flat tax*? Os casos práticos realizados neste trabalho vão de encontro com a literatura. Haverá uma evolução positiva entre a taxa de pobreza e as desigualdades de rendimentos a favor de um sistema de tributação progressiva em comparação ao sistema tributário de taxa fixa. Por outras palavras, o sistema tributário progressivo garante uma melhor consideração das necessidades dos contribuintes mais vulneráveis, e o sistema tributário de taxa fixa garante um aumento de riqueza aos contribuintes com rendimentos mais elevados.

Qual a diferença de imposto a pagar entre o sistema fiscal de um país que tenha aplicado a *flat tax* (Roménia) com o atual sistema fiscal português? Graças a todas as isenções, deduções e benefícios fiscais permitidos no atual sistema fiscal português, as taxas progressivas de imposto acabam por se tornar mais vantajosas para os contribuintes com rendimentos mais baixos do que a taxa fixa de imposto. No entanto, caso estas vantagens

não fossem permitidas, a taxa fixa de imposto poderia tornar-se mais vantajosa caso houvesse um aumento significativo do limite de isenção do pagamento de imposto.

Será a *flat tax* viável para a economia portuguesa? Do nosso ponto de vista, não seria viável para a economia portuguesa. Com a aplicação de uma *flat tax*, de acordo com o que foi demonstrado pelo trabalho e pela literatura, há uma redução considerável entre as receitas fiscais de um sistema de taxas progressivas e um sistema de taxa única, logo, dada a nossa astronómica dívida pública, tornaria ainda mais difícil fazer face às nossas responsabilidades enquanto devedores. Contudo, uma *flat tax* torna o sistema tributário mais simples, transparente e eficiente administrativamente dada à diminuição de isenções, deduções e incentivos. Desta forma, parece-nos mais sensato haver uma tão esperada redução das atuais taxas progressivas de modo a beneficiar todas as classes de rendimentos, mas não tão desproporcionalmente como com o imposto de taxa fixa, que tende apenas a beneficiar os contribuintes com rendimentos mais altos.

Por último, estariam os contribuintes nacionais capazes de aceitar uma reforma tributária na forma de *flat tax*? Acreditamos que o povo português não fosse receber positivamente uma reforma tributária na forma de taxa única de imposto uma vez que não vai de acordo com os “valores” da sociedade atual. A sociedade portuguesa é maioritariamente de esquerda, com valores sociais e económicos muito conservadores, no qual a igualdade e o bem-estar dos indivíduos tendem a ter um grande impacto. Esta perspetiva deve-se ao facto de que, caso fosse criada uma *flat tax* que beneficiasse todos os contribuintes, independentemente dos seus rendimentos, os contribuintes com maiores rendimentos saíam sempre mais beneficiados, ao qual não seria bem visto socialmente. Assim, acreditamos também que esta seja uma das razões de este tema ainda não ter sido discutido profundamente em Portugal tendo em conta que muitas das vezes, os políticos estão no governo para serem reeleitos, e não para tomarem as melhores decisões para o país.

Conclusão

Um sistema de imposto único, onde todos pagam a mesma taxa de imposto independentemente do rendimento coletável, foi proposto como uma possível solução para os problemas económicos de Portugal. Embora este tipo de sistema tributário certamente tenha algumas vantagens, também apresenta algumas desvantagens na qual precisam de ser consideradas antes de implementar tal política.

Um dos principais benefícios de um imposto de taxa fixa é que ele simplifica as leis tributárias e reduz os custos de conformidade. Isso pode melhorar a eficiência económica, pois torna mais fácil para as pessoas entenderem as suas obrigações fiscais e planearem investimentos futuros. Além disso, os impostos de taxa fixa podem reduzir a evasão fiscal.

No entanto, o sistema de taxa fixa também apresenta diversas desvantagens. Uma das principais preocupações é que é altamente regressivo, pois os indivíduos e agregados com baixos rendimentos, relativamente ao seus rendimentos, pagarão uma parcela maior de imposto comparativamente com os indivíduos e agregados com altos rendimentos. Isso pode exacerbar a pobreza, as desigualdades e impactar negativamente a coesão social e o crescimento económico. Assim, tornam-se menos eficazes na redistribuição de rendimentos e riqueza, uma característica fundamental da maioria dos sistemas tributários progressivos. A diminuição das receitas fiscais também é uma grande desvantagem, à qual pode dificultar a redução dos défices orçamentais e a estabilização das finanças públicas.

Outra preocupação é que um imposto de taxa fixa limitará a capacidade do governo de usar a lei tributária para influenciar os comportamentos económicos. Ao eliminar as deduções, isenções e créditos tributários, um imposto de taxa fixa tornaria mais difícil a tarefa dos governos em incentivar certas atividades, como o investimento em educação, pesquisa e desenvolvimento, e desestimulem outras, como a poluição e o consumo excessivo.

Em resumo, um regime de imposto de taxa fixa tem os seguintes benefícios potenciais: simplificação das leis tributárias e redução dos custos administrativos, bem como algumas desvantagens que precisam ser consideradas. Isso inclui regressividade tributária, falta de efeito redistributivo, diminuição das receitas fiscais e capacidade reduzida de influenciar o comportamento económico. Estes efeitos distributivos ao custo da classe

média ajudam a explicar por que razão os impostos de taxa única não foram bem-sucedidos no processo político na Europa Ocidental.

A introdução deste sistema em Portugal é, portanto, uma tarefa complexa e difícil, exigindo uma ponderação cuidadosa dos prós e contras de tal política. Por estas razões, e também pelas razões apontadas ao longo do trabalho, a aplicação da *flat tax* não nos parece ser viável para Portugal.

Ao longo da dissertação foram encontradas diversas limitações, nomeadamente: a dificuldade em isolar os efeitos do imposto único quando comparado com os efeitos das taxas progressivas, uma vez que, nos países estudados, a reforma do sistema tributário de taxas progressivas para taxa proporcional foi sempre acompanhada com outras reformas, como monetárias, políticas e sociais. As realidades económicas, sociais e fiscais entre Portugal e a Roménia são bastantes díspares, nomeadamente no setor social. Talvez caso não tivesse havido nenhuma reforma fiscal em 2005, a Roménia tivesse pior (ou melhor) do que ao que está agora. Por último, foi sentida uma grande dificuldade em encontrar dados da Roménia relativos às suas leis fiscais, nomeadamente na aplicação e apuramento do imposto.

Do mesmo modo, foi permitido encontrar novas oportunidades para futuras investigações. Seria de interesse estudar uma possível taxa única que permita maximizar as receitas fiscais, com o menor esforço por parte dos contribuintes. Por outras palavras, encontrar a taxa ótima para a economia portuguesa. Também seria interessante encontrar o valor da taxa única que permite obter as mesmas receitas fiscais que são atualmente obtidas através das taxas progressivas, e consequentemente retirar as devidas conclusões. Por último, fazer um estudo aprofundado acerca das atitudes e perceções dos portugueses face aos impostos, nomeadamente aos impostos de taxa proporcional, e se estes estariam dispostos a aceitar um sistema tributário de taxa proporcional aplicável aos seus rendimentos pessoais.

Referências Bibliográficas

- Autoridade Tributária (2023, março 31). Dossier Estatístico de IRS 2019-2021. Acedido em 13 de maio de 2023, de https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/estatisticas/estatisticas_ir/Documents/Notas_Previas_Dossier_Estatistico_IRS_2019_2021.pdf
- Baldini, Massimo, & Rizzo, Leonzio (2021). Flat Tax: European Experiences and Italian Proposals. *Hacienda Publica Espanola*, 238(3), 137–162. <https://doi.org/10.7866/HPE-RPE.21.3.6>
- Browning, Edgar K, & Browning, Jacqueline M (1985). *WHY NOT A TRUE FLAT RATE TAX?*
- Castelluccio, Marco (2021). Flat tax? Maybe not a bad idea after all. *Research in Economics*, 75(1), 60–78. <https://doi.org/10.1016/j.rie.2020.11.002>
- Chalupka, R. (2004). Tax reform in Slovakia. *Finance a Uver - Czech Journal of Economics and Finance*, 54(9–10), 382–390.
- ECO (2022, novembro 22). Proposta da IL para dois escalões de IRS levaria a perda de receita fiscal de 3.000 milhões, estima UTAO. Acedido em 13 de maio de 2023, de <https://eco.sapo.pt/2022/11/22/proposta-da-il-para-dois-escaloes-de-irs-levaria-a-perda-de-receita-fiscal-de-3-000-milhoes-estima-utao/>
- Greco, Andrei (2004). *Flat tax : the British case*. Adam Smith Institute.
- Greenberg, Deena (2009). *The Flat Tax: An Examination of the Baltic States* (University of Pennsylvania). Acedido de <https://repository.upenn.edu/curejhttps://repository.upenn.edu/curej/130.ThispaperispostedatScholarlyCommonshttps://repository.upenn.edu/curej/130>
- Iniciativa Liberal (2022, fevereiro 12). Programa Eleitoral Legislativas 2022. Acedido em 12 de fevereiro de 2023, de <https://iniciativoliberal.pt/wp-content/uploads/2022/01/Iniciativa-Liberal-Programa-Eleitoral-2022.pdf>
- Keen, Michael, Kim, Yitae, & Varsano, Ricardo (2006). The “Flat Tax(es)”: Principles and Evidence. *International Monetary Fund Working Paper*.
- Kovács, Borbála (2022). Flat-rate personal income tax in Lithuania, Romania and Hungary: A revolutionary policy idea without revolutionary outcomes. *Journal of European Social Policy*, 32(1), 60–74. <https://doi.org/10.1177/09589287211035707>
- Laffer, Arthur B. (2020). Reflections on economic policy. *Business Economics*, 55(1), 41–44. <https://doi.org/10.1057/s11369-019-00150-7>
- Paulus, Alari, & Peichl, Andreas (2007). *Effects of flat tax reforms in Europe on inequality and poverty*.
- Peichl, Andreas (2014). Flat-rate tax systems and their effect on labor markets. *IZA World of Labor*. <https://doi.org/10.15185/izawol.61>

- Popescu, Madalina Ecaterina, Militaru, Eva, Stanila, Larisa, Vasilescu, Maria Denisa, & Cristescu, Amalia (2019). Flat-rate versus progressive taxation? An impact evaluation study for the case of Romania. *Sustainability (Switzerland)*, 11(22).
<https://doi.org/10.3390/su11226405>
- PORDATA (2023a). Produto Interno Bruto. Acedido em 14 de janeiro de 2023, de
[https://www.pordata.pt/europa/produto+interno+bruto+\(euro\)-1786](https://www.pordata.pt/europa/produto+interno+bruto+(euro)-1786)
- PORDATA (2023b). Receitas fiscais e contribuições sociais das Administrações Públicas. Acedido em 14 de janeiro de 2023, de
<https://www.pordata.pt/portugal/receitas+fiscais+e+contribuicoes+sociais+das+administracoes+publicas-3749>
- Robert E. Hall, & Alvin Rabushka (2007). *The Flat Tax* (2^o ed). Acedido de
https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=q5gygnaqssAC&oi=fnd&pg=PR1&dq=%22flat+tax%22++scientific+paper&ots=6a0b8UIIdum&sig=5OwF1decfhmKfagCMWO6uM-UH4Q&redir_esc=y#v=onepage&q=%22flat%20tax%22%20%20scientific%20paper&f=false
- Santos, Ana Sofia (2023, abril 13). Carga fiscal em Portugal atinge recorde de 36,4% do PIB. Acedido em 13 de maio de 2023, de
<https://expresso.pt/economia/impostos/2023-04-13-Carga-fiscal-em-Portugal-atinge-recorde-de-364-do-PIB-2e4a9efd>
- Socci, Claudio, D'Andrea, Silvia, Deriu, Stefano, Pretaroli, Rosita, & Severini, Francesca (2022). Does the Personal Income Flat Tax fit with Economic Growth and Inequality in Italy? *Italian Economic Journal*, 8(3), 523–548. <https://doi.org/10.1007/s40797-021-00149-0>
- Vaz, Pedro (2021). Impostos baixos, sim. Taxa única, não. *Observador*. Acedido de
<https://observador.pt/opiniaio/impostos-baixos-sim-taxa-unica-nao/>
- WORLDBANK (2023). Taxes on income, profits and capital gains (% of revenue). Acedido em 14 de junho de 2023, de
<https://data.worldbank.org/indicator/GC.TAX.YPKG.RV.ZS?locations=RO>
- Zoio, João (2023, janeiro 25). Os Impostos Que Nos Deviam Ensinar Na Escola (Para Não Perder Dinheiro). Acedido em 25 de janeiro de 2023, de
<https://www.youtube.com/watch?v=N7WUSBYMz-s>